



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL – ESS

THALASSA COSTA DE CASTRO

**UM OLHAR SOBRE A CENTRALIDADE DA MULHER NAS
FAMÍLIAS EM CONFLITOS JUDICIAIS**

Rio de Janeiro, Julho de 2021

THALASSA COSTA DE CASTRO

**UM OLHAR SOBRE A CENTRALIDADE DA MULHER NAS
FAMÍLIAS EM CONFLITOS JUDICIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: JOANA GARCIA

RIO DE JANEIRO, 2021

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto de uma longa trajetória de autoconhecimento, dedicação aos estudos e uma vontade imensa de conquistar o tão sonhado diploma. Sem dúvidas, o que me possibilitou chegar até aqui foi a certeza de que Deus zelou por mim em todo o tempo.

Por isso, em primeiro lugar, agradeço à minha mãe, minha companheira e maior inspiração. Sua fé em Deus e em mim foram fundamentais para que eu persistisse nos momentos de dificuldade. Agradeço também ao meu irmão, Pedro Henrique, por acreditar no meu potencial mesmo quando eu duvidei. Sou grata pela sua escuta disponível e atenta, pelos seus conselhos e por todas as caronas de moto ao longo da graduação.

Agradeço à minha família do céu, em especial, meu pai, Olympio Pedro (in memoriam), e meus avós, Tanildo (in memoriam), Olivia (in memoriam) e Cryzolita (in memoriam). Sei que a minha vitória jamais seria possível sem esse time valioso de anjos no céu torcendo e intercedendo por mim.

Agradeço à família escolhida pelo meu coração, composta por grandes amigos que eu mesma tive a oportunidade de conhecer, me apaixonar e compartilhar conquistas importantes ao longo da graduação de Serviço Social. Cada abraço, conversa, risada, desabafo, sem dúvidas, me ajudaram a concluir este trabalho. Sou grata por sonharem este sonho junto comigo!

Agradeço à minha orientadora, Joana Garcia, pela generosidade ao longo não só do processo de elaboração deste trabalho, mas ao longo da graduação nos encontros do Núcleo de Pesquisa e Trabalhos sobre Família, Infância e Juventude (NETIJ/UFRJ). Com toda certeza, uma boa orientação conduz um aluno para uma boa pesquisa.

Agradeço à minha supervisora de campo, Geila Retto, que durante o período de dois anos de estágio obrigatório mostrou-se paciente, dedicada e disponível para ensinar tudo o que sabia. Sua experiência profissional e seu carinho me fizeram amadurecer e hoje me inspiram a seguir um caminho ético, responsável e comprometido com todos.

Por fim, agradeço a todos os professores da Escola de Serviço Social e profissionais que me acompanharam ao longo da minha formação. Agradeço também aos meus colegas da graduação, que partilharam momentos desafiadores ao meu lado. Para mim, foi muito importante conviver com pessoas que sonhavam e acreditavam no mesmo projeto societário que eu. Obrigada por não desistirem e por não me fazerem desistir.

RESUMO

O presente estudo se propõe a analisar a centralidade da mulher nas famílias em conflitos judiciais, sob a perspectiva de discursos de responsabilização e de culpa direcionados ao gênero feminino em uma instituição do Poder Judiciário. Partindo de um referencial histórico-crítico, o capítulo introdutório apresenta uma breve discussão entre diferentes pensadores sobre as concepções de família e as determinações sociais que, por muito tempo, definiram “papéis” e “funções” que deveriam ser exercidos exclusivamente pelo gênero feminino. O capítulo documental evidencia alguns dos principais avanços e retrocessos sobre os direitos das mulheres, a partir da análise das normativas que foram implementadas no Brasil, ao longo dos séculos XX e XXI. O terceiro capítulo reúne impressões e relatos registrados no meu diário de campo sobre casos de famílias em conflitos judiciais em que foram observados discursos machistas, que questionavam a capacidade de as mulheres exercerem a maternidade em cenários adversos provocados pelo rompimento conjugal. A pesquisa aponta para a prevalência de padrões hegemônicos de famílias e mães tido como “inspirações” no imaginário social brasileiro, em pleno século XXI. As mulheres-mães que não agem conforme o modelo pré-estabelecido como ideal tornam-se vítima de ofensas, julgamentos e acusações depreciativas da sociedade. Em casos de disputas judiciais, essa hipótese também se confirma, visto que o Poder Judiciário encontra-se inserido em uma estrutura social fortemente caracterizada pelo patriarcado e, portanto, não encontra-se isento da reprodução de valores ideológicos pelos profissionais que lá atuam e pelos usuários que recorrem à esta instituição.

Palavras-chave: Família; Mulher; Maternidade; Poder Judiciário; Conflitos Judiciais.

"Nem todo mundo vai compreender isso tudo que você é
O que não significa que você deve se esconder ou se calar
O mundo tem medo de mulheres extraordinárias"

Ryane Leão

SUMÁRIO

Apresentação	7
Aspectos metodológicos da pesquisa	11
1. Contextualização sócio histórica das famílias	16
1.1 Maternidade e a dimensão do cuidado	18
1.2 Notas sobre o patriarcado no Brasil	19
2- Normas e valores sobre as famílias no Brasil	23
2.1- Código Civil de 1916	24
2.2 - Movimento Sufragista de mulheres e o Código Eleitoral de 1932	27
2.3 - Estatuto da Mulher Casada de 1962	29
2.4 – Lei do Divórcio de 1977	31
2.5 – Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002	34
3- Famílias (e mães) sub judice	39
3.1 – Um olhar sobre a centralidade da mulher nas famílias em conflitos judiciais	41
3.1.1 – Mulher-mãe que se dedica exclusivamente aos cuidados do lar	42
3.1.2 – Mulher-mãe provedora	44
3.1.3 – Mulher-mãe refém do ex	45
3.1.4 – Mulher-mãe excluída da rotina dos filhos pleiteia guarda compartilhada	47
Considerações Finais	50
Referências Bibliográficas:	54

Apresentação

Nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. As questões de investigação se iniciam por uma questão-problema, com uma dúvida ou com uma pergunta, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas (MINAYO, 2002)

A ideia de conceber um material acadêmico sobre o presente tema surgiu inicialmente como uma questão da vida prática, no momento em que me vi inserida pela primeira vez no campo de estágio em Serviço Social. Tratava-se de uma instituição do Poder Judiciário¹, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, espaço caracterizado pela extrema formalidade e discricção, onde há tomada de decisões que geralmente definem e reconduzem a vida de muitas pessoas e familiares.

Durante esse rico período de aprendizado, no campo sociojurídico, tive a oportunidade de acompanhar de perto o trabalho desenvolvido pelos profissionais do Serviço Social junto às famílias em conflitos judiciais. Para os usuários, aquele espaço era intimidador. Por vezes, observava o olhar preocupado de alguns, como se tivessem que calcular o que diriam por medo de que suas falas pudessem se tornar argumentos desfavoráveis para o que pleiteavam em Juízo.

Em contrapartida, eu também observava o cuidado das assistentes sociais na tentativa de tornarem aquele espaço o mais acolhedor possível para os familiares atendidos. A experiência do acolhimento, por exemplo, começava na antessala do setor, onde havia um sofá, mesas e cadeiras infantis, brinquedos, murais informativos, livros e a presença constante de uma assistente social plantonista disponível para esclarecimento de dúvidas dos usuários enquanto aguardavam o atendimento. No decorrer do tempo, pude verificar que, em geral, as assistentes sociais preocupavam-se em tornar aquela experiência no Poder Judiciário menos intimidadora, na perspectiva de fazê-los compreenderem a importância daquele espaço na garantia de direitos e não o contrário.

¹ De acordo com o Art. 92 da Constituição Federal de 1988 são reconhecidos como órgãos do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Nas palavras de Gois e Oliveira (2019), a atuação profissional do Serviço Social na Justiça de Família, se dá majoritariamente num cenário de relações familiares conflituosas, advindas da separação conjugal e que geralmente recorrem ao judiciário para regulamentar as disputas de guarda de filhos e os pedidos de limitação, proibição ou ampliação do seu convívio com aquele que não tem a guarda.

Em ações judiciais desta natureza, a centralidade da mulher nas relações familiares mostrava-se evidente, mas a forma como esta centralidade muitas vezes era exposta sob a perspectiva da culpa e da responsabilização nem sempre era visível. Refiro-me à discursos proferidos pelo gênero masculino que questionam a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade em cenários adversos provocados pelo divórcio e/ou pela dissolução da união estável do casal.

O exercício da maternagem², por sua vez, se modificou ao longo do tempo e foi interpretada de diferentes formas. É em função das necessidades e dos valores dominantes de uma dada sociedade que se determinam os papéis respectivos do pai, da mãe e do filho (BADINTER, 1980). A literatura e os dados históricos demarcam essas transições. Nos séculos XVII e XVIII, por exemplo, o próprio conceito do amor da mãe aos filhos era outro: as crianças eram normalmente entregues, desde tenra idade, às amas, para que as criassem, e só voltassem ao lar depois dos cinco anos de idade (BADINTER, 1980).

Dessa forma, neste trabalho, parto da hipótese de que a consolidação de um cenário hegemônico ideal para a maternidade, em diferentes décadas, corroborou para a disseminação de discursos culpabilizadores direcionados ao gênero feminino. Isto, porque, as mães que estivessem impossibilitadas de seguir aquele determinado padrão, naquela determinada época, independentemente de suas particularidades sociais, familiares, econômicas, culturais e até mesmo religiosas, estariam suscetíveis à ideia de incapacidade, insuficiência e culpa.

Na contemporaneidade, infelizmente, o cenário não é diferente. Tanto os significados atribuídos à maternidade, bem como os sentidos que cada mulher confere ao fenômeno são contingenciados pelos discursos sócio-históricos que constroem significados específicos sobre o que é ou sobre o que deveria ser a maternidade, os quais estabelecem formas determinadas de exercê-la que influenciam no fazer cotidiano dessas mães (MOREIRA, 2010).

² Entende-se aqui como maternagem um exercício não estritamente vinculado aos laços biológicos, mas uma relação construída paulatinamente no cotidiano do cuidado, da educação, do afeto, da transmissão geracional de valores entre mães e filhos.

As pautas que circulam na grande mídia através dos blogs, das redes sociais, nas novelas da televisão e nos filmes, não contemplam grande parte da população feminina brasileira que é mãe negra, pobre, com baixo grau de escolaridade e reside em periferias. A romantização da maternidade, não abrange a realidade social vivenciada por todas as mulheres.

A carência de debates sobre a centralidade da mulher na família sob uma perspectiva histórico-crítica na esfera política é um grande limitador para a reformulação de normativas e projetos de lei que acompanhem a reconfiguração dos arranjos familiares e, também, é um grande limitador para a qualificação de profissionais críticos, que atuam no trabalho social com famílias nas mais diversas instituições.

Ao longo deste trabalho, busca-se elucidar cientificamente aspectos estruturais da desigualdade de gênero nas famílias, em conflitos judiciais, para contemplar algumas indagações, tais como: Será que no ideário social brasileiro prevalece a crença de que o exercício pleno da maternidade encontra-se condicionado ao estado civil, ao vínculo de trabalho, ao salário, ao endereço, ao envolvimento político e crenças religiosas das mulheres-mães? E se diferirem dos padrões tido como adequados, elas estarão sujeitas a sofrerem acusações depreciativas de seus familiares e até mesmo de profissionais técnicos dentro do Sistema de Justiça? Será que o Poder Judiciário, composto majormente por profissionais do gênero masculino, nos cargos de autoridade, poderia constituir-se como um espaço reprodutor do patriarcado estrutural, que intimida e viola os direitos das mulheres em vez de assegurá-las? E as assistentes sociais, qual a importância da sua contribuição técnica no desvelar destas questões de desigualdade de gênero tão presentes nas relações familiares?

Considero que um trabalho dedicado a esta temática seja de extrema relevância política, por problematizar alguns aspectos sociais sobre a questão de gênero nas famílias do Brasil, que poderia ser interpretada como uma questão “naturalizada” ou como uma questão “superada”. Esta monografia, na contramão desta lógica, aponta para a importância de nos mantermos vigilantes para que alguns avanços jurídicos e políticos não se tornem retrocessos, ainda mais na atual conjuntura política conservadora que estamos inseridos em que o próprio Estado Laico encontra-se ameaçado por representantes políticos que atribuem suas crenças religiosas às visões de organização política e cultural do país.

Destaco, por exemplo, a fala da atual Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, durante uma audiência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados, em abril de 2019. Na ocasião, Damares Alves disse: *“A mulher deve ser submissa. Dentro da doutrina cristã, sim. Dentro da doutrina cristã, lá dentro da igreja, nós entendemos que um casamento entre homem e mulher, o homem é o líder do casamento”*.³

Em uma entrevista concedida por Damares Alves, no dia Internacional da Mulher, no ano de 2018, momento que seu nome era cogitado para assumir o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ela disse *“Me preocupo com a ausência da mulher de casa. Hoje a mulher tem estado muito fora de casa. Costumo brincar como eu gostaria de estar em casa toda a tarde, numa rede, e meu marido ralando muito, muito, muito para me sustentar e me encher de joias e presentes. Esse seria o padrão ideal da sociedade. Mas, não é possível. Temos que ir para o mercado de trabalho”*⁴

Discursos como estes sugerem significativos retrocessos políticos e sociais frente às décadas de luta e resistência das mulheres pela conquista da ampliação da compreensão sobre o que é ser família e sobre o papel social desempenhado por elas neste espaço. Se as falas das nossas representantes políticas, que assumiram este cargo de zelar pelos direitos das mulheres e das famílias, expressam esses tipos de ideologias é muito comum que outras pessoas - inclusive mulheres - reproduzam discursos como esses, pois são a base de referência que possuem.

Além disso, também acredito que o presente trabalho seja de extrema relevância para estudiosos sobre o tema, em especial, para a categoria profissional do Serviço Social, visto que a produção científica da categoria neste campo de atuação ainda se mostra recente e prematura. O debate sobre o patriarcado no Brasil e seus desdobramentos na estrutura social das famílias e do Sistema de Justiça, por exemplo, tem sido maiormente abordado pelas áreas da Psicologia, da História, do Direito e das Ciências Sociais.

A contribuição teórica desta pesquisa destina-se também a outras categorias profissionais inseridas no campo sócio jurídico, pois sobretudo aborda criticamente este

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/16/damares-diz-que-em-sua-concepcao-crista-mulher-deve-ser-submissa-ao-homem-no-casamento.ghtml>

⁴ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/cotada-para-ministra-diz-que-mulher-nasce-para-ser-mae-infelizmente-tem-que-ir-para-mercado-de-trabalho-23272762>

campo de atuação como um espaço de constante disputa entre a garantia e a violação de direitos. Trata-se de instituições que possuem o autoritarismo e o patriarcado como seus pilares fundamentais e, portanto, constituem-se como espaços desafiadores no desvelar de aspectos estruturais da sociedade.

Aspectos metodológicos da pesquisa

O percurso metodológico desta pesquisa inicia-se, de acordo com Minayo (2002), pela fase exploratória, momento dedicado à construção de questionamentos preliminares sobre o objeto de estudo, os pressupostos, as teorias pertinentes, a metodologia apropriada e as questões operacionais para levar a cabo o trabalho de campo.

Como já mencionado, a ideia de conceber um material acadêmico sobre o presente tema foi motivada inicialmente no decorrer de dois anos de estágio obrigatório em Serviço Social, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, a decisão de investir definitivamente nessa temática se confirmou após o diagnóstico de uma certa carência de publicações científicas sobre a centralidade da mulher na família em conflitos judiciais, os quais sem dúvidas poderiam contribuir significativamente na qualificação da atuação de profissionais inseridos nestes espaços.

O processo de elaboração desta monografia teve início no mês de março de 2020, momento em que toda a humanidade foi surpreendida pela chegada de um vírus letal até então desconhecido. A pandemia da COVID-19 trouxe significativos impactos econômicos e sociais sobre toda a população, diante de um número alarmante de infectados e da adoção emergencial de protocolos de prevenção ao contágio que exigiam o isolamento social de todas as pessoas.

Nesse contexto, o planejamento metodológico inicial desta pesquisa - que incluía a realização de entrevistas com assistentes sociais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a utilização de dados registrados em Ações Judiciais das Varas de Família – precisou ser readaptado, pois eu não obtive autorização do Comitê de Ética e Pesquisa para realização desta pesquisa, na instituição onde fiz estágio. Durante a pandemia, a possibilidade de experimentar novas abordagens para a tentativa de obter autorização tornou-se ainda mais

difícil, pois o acesso presencial às instituições do Poder Judiciário foi restrito. Dessa forma, logo nas primeiras reuniões com a minha orientadora acadêmica, foi sugerida a realização de uma minuciosa pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório, para a aproximação com o tema.

A primeira plataforma de pesquisa digital utilizada foi a Base Scielo, que atua como uma biblioteca eletrônica científica e abrange uma coleção selecionada de revistas científicas brasileiras. Inicialmente, como estratégia de pesquisa, optou-se pela utilização de três palavras-chaves: FAMÍLIA (+) MÃE, MÃE e MULHER (+) FILHOS. No total, somaram-se aproximadamente 1000 artigos relacionados às três palavras-chaves.

Tornou-se um verdadeiro desafio filtrar dentre tantas produções acadêmicas quais poderiam contribuir de maneira efetiva para minha aproximação com o objeto de pesquisa. As palavras-chaves utilizadas apareceram relacionadas às mais variadas temáticas e áreas do saber, tais como: Bioética, Botânica, Demografia, Direito, Economia, Educação Física, Fisioterapia, Fruticultura, Letras/Literatura, Medicina, Nutrição, Terapia Ocupacional, entre muitos outros. Não foram encontrados artigos científicos de autoria do Serviço Social que estivessem relacionados ao tema deste trabalho. A contribuição acadêmica dos assistentes sociais foi observada de forma coadjuvante nos artigos das áreas da Saúde Coletiva, Antropologia e Ciências Sociais.

Dessa forma, para a construção da parte introdutória deste trabalho, foram selecionadas produções científicas pertencentes às áreas da Psicologia, da Enfermagem, da Saúde Coletiva e das Ciências Sociais.

A escolha de tais autores pautou-se naqueles que consideraram o fenômeno da maternidade e da família sob uma perspectiva sócio histórica. Construiu-se, portanto, uma rica discussão entre diversas áreas do conhecimento, que apresentavam diferentes perspectivas sobre um mesmo objeto de estudo.

Tomou-se cuidado, no entanto, de respeitar as teorias científicas sustentadas por cada categoria profissional e, sobretudo, preservar a minha visão enquanto futura profissional do Serviço Social, que compartilha de diferentes visões e interpretações sobre determinados assuntos. É possível mencionar, por exemplo, a identificação de produções científicas que sublinhavam a figura da mulher sob uma perspectiva moralizadora e ideias pré-concebidas,

que deliberavam a capacidade da mulher em sustentar a dupla jornada de trabalho sem supostamente interferir na qualidade dedicada ao exercício do cuidado.

Portanto, este exercício contribuiu para a seleção daquilo que eu considerava relevante para a defesa desta pesquisa, como também contribuiu para o afastamento daquilo que eu não julgava ser compatível com a linha de raciocínio que pretendia explorar neste trabalho.

No segundo momento do levantamento bibliográfico, foi realizada uma busca por artigos na área de Serviço Social. Para tanto, foram escolhidas três revistas eletrônicas, de Serviço Social, que são publicadas semestralmente por três universidades de referência: Universidade de Brasília (UNB) - Revista Ser Social; Pontifícia Universidade Católica (PUC-RIO) - O Social em Questão; Pontifícia Universidade Católica (PUC- RS) – Textos e Contextos.

Neste exercício, foram utilizadas as mesmas palavras-chaves empregadas na plataforma digital da Base Scielo. No entanto, um recurso foi introduzido como estratégia de pesquisa: o período histórico, que selecionava revistas publicadas a partir de janeiro de 2010 até os dias de hoje. A ideia não foi tão eficiente, pois duas das três revistas tiveram sua primeira publicação há aproximadamente 15 anos. Logo, o maior número de produções encaixava-se no período histórico selecionado.

Para justificar a minha afirmação inicial sobre a escassez de produções científicas sobre a temática da centralidade da mulher na família em conflitos judiciais na área de Serviço Social, neste exercício, em especial, que poucos foram os artigos que puderam contribuir para a elaboração deste trabalho. No total, somaram-se aproximadamente 100 artigos relacionados às três palavras-chaves, nas três revistas. Entretanto, somente 15 foram avaliados como possibilidades de aproximação com objeto de pesquisa.

Este segundo exercício garantiu, contudo, a aproximação com autores já reconhecidos nesta temática. Além disso, possibilitou a ponderação de que o maior índice de produção científica relacionada à temática da família e da mulher está vinculada à Política Nacional de Assistência Social, sendo os campos da saúde, do sociojurídico e da educação mais prejudicados em termos de contribuições teóricas.

Em seguida, realizei um levantamento de normativas, resoluções e projetos de lei relacionados à temática central deste trabalho. Com base no pressuposto de que a vida em sociedade se desenvolve em um mundo de normas, foram selecionados seis documentos - o

Código Civil de 1916, o Código Eleitoral de 1932, o Estatuto da Mulher Casada de 1962, a Lei do Divórcio de 1977, a Constituição Federal de 1988 e, por fim, o Código Civil de 2002 - para um estudo minucioso sobre os principais avanços e retrocessos jurídicos observados ao longo do século XX e XXI no Brasil, na tentativa de compreender as direções adotadas em momentos distintos da história.

Confesso que este exercício, apesar de complexo, foi um divisor de águas muito importante para o desenvolvimento desta monografia pois me fez questionar se as mudanças normativas apresentadas teriam, de fato, sido capazes de afastar do ideário social brasileiro algumas convicções enraizadas pelo patriarcado sobre a fragilidade feminina, sobre o instinto natural das mulheres para o cuidado, para a maternidade e para a vida doméstica, concepções estas que predominaram em um passado não tão distante, como nos séculos XVIII e XIX.

A última etapa do percurso metodológico inicialmente adotado para esta pesquisa, como já mencionado, sofreu alterações. Diante da recusa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em me conceder autorização para utilizar os processos judiciais que tramitavam naquela instituição como forma de ilustrar a hipótese central desta pesquisa, optei pela utilização de impressões e relatos registrados no meu diário de campo sobre casos de famílias em conflitos judiciais em que pude observar a presença de discursos, que questionavam a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade em cenários adversos provocados pelo rompimento conjugal e/ou dissolução da união estável.

Ao todo, foram selecionados quatro casos. Os critérios de seletividade adotados contemplam dois princípios: da semelhança e o da diferença. A semelhança entre eles que posso destacar refere-se, por exemplo, ao espaço institucional em que a ação judicial estava tramitando, a profissional técnica que estava atuando diretamente na mediação e a presença de discursos acusatórios nas falas dos pais das crianças/adolescentes contra o desempenho das mulheres como mães, buscando desmoralizá-las para requisitarem a mudança de guarda ou redução de convívio materno-filial. No quesito diferença, destaco os contrastes na composição familiar de cada caso, bem como as variações nos aspectos profissionais e econômicos dos pais e das mães, condições de habitação, disponibilidade de tempo para o exercício da maternidade e da paternidade e, claro, os tipos de acusações realizadas em Juízo.

Com base na metodologia de pesquisa acima descrita, a monografia foi estruturada em três capítulos distintos. O primeiro capítulo propõe uma breve discussão entre diferentes

pensadores sobre as concepções de família e as determinações sociais que, por muito tempo, definiram “papéis” e “funções” que deveriam ser exercidos exclusivamente pelo gênero feminino. O segundo capítulo evidencia alguns dos principais avanços e retrocessos sobre os direitos das mulheres, a partir da análise das normativas que foram implementadas no Brasil, ao longo dos séculos XX e XXI. O terceiro capítulo consiste na descrição e na análise de quatro casos de disputas judiciais familiares em que foram observados discursos que questionavam a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade em cenários adversos provocados pelo rompimento conjugal e/ou dissolução da união estável. Por fim, nas considerações finais, são retomadas algumas indagações centrais da pesquisa e os apontamentos dos resultados obtidos.

1. Contextualização sócio histórica das famílias

Neste primeiro capítulo, pretendo resgatar algumas concepções de família elaboradas por pesquisadores e estudiosos, os quais abordaram essa temática a partir de uma série de determinações sociais, históricas, econômicas e culturais, que ao longo do tempo impactaram diferentes gerações e, ainda hoje, influenciam o debate acerca da centralidade da mulher na família contemporânea.

Badinter (1985), em seu estudo sobre o mito do amor materno, provoca inquietações sobre crenças generalizadas a respeito do gênero feminino na Europa. Neste sentido, a autora retoma discussões abarcadas na literatura dos séculos XVI e XVII sobre famílias que foram constituídas a partir de interesses econômicos. O casamento, enquanto elemento fundador da família, era considerado algo sagrado, mas ao mesmo tempo algo negociável.

Na época, as mulheres não representavam figuras de protagonismo na sociedade. O matrimônio e os filhos, em especial, manifestavam-se como as principais formas de concretização da essência feminina restringindo-as ao cumprimento de seu dever para a vida privada e anulando-as de toda forma de emancipação do pai, do marido, do lar e dos filhos.

Na possibilidade de a família da noiva possuir recursos financeiros e status social para a garantia de um casamento bem-sucedido, selava-se um compromisso feminino de dedicação exclusiva às tarefas do lar, à promoção dos eventos sociais comuns à época e, claro, à geração de pelo menos um herdeiro.

Para Trindade e Enumo (2002) a maternidade caracterizava-se como uma meta natural a ser atingida por todas as mulheres, cujo incentivo e estímulo começavam desde o seu nascimento. É como se já nascessem preparadas para exercer este papel, enquanto os homens, necessitassem enfrentar um processo de amadurecimento que os prepararia para a paternidade.

Entretanto, é importante ressaltar que a percepção expressa por estas autoras não contempla todas as mulheres da época. O vasto histórico de exploração da força de trabalho e de exclusão da população imigrante na Europa, aponta para um extenso grupo de famílias negras e pobres, que não dispunham de recursos financeiros e, tampouco, de bens patrimoniais que fossem convenientes para o arranjo de casamentos.

Oliveira e Rodrigues (2013), em sua pesquisa sobre a descolonização do feminismo, sugerem que a instituição do casamento monogâmico e a formação da família mononuclear

burguesa seriam os grandes responsáveis pela divisão das mulheres em dois únicos modelos possíveis: “a que serve para casar” e a que “não serve para casar”. A primeira trataria de resguardar o próprio corpo ao seu único proprietário, o marido, que seria o responsável por garantir o seu sustento; enquanto a outra seria uma espécie de trabalhadora assalariada que devotaria seu corpo e seu tempo em troca do seu sustento.

Nesse contexto, historicamente, as mulheres negras vêm sendo privadas de ocuparem espaços naturalmente e moralmente impostos ao gênero feminino – como o matrimônio e a maternidade - para venderem sua força de trabalho desempenhando funções socialmente entendidas como inapropriadas para as mulheres brancas burguesas, tais como as atividades domésticas e o trabalho do cuidado.

A mulher de cor criou para a mulher branca das casas grandes e das menores, condições de vida amena, fácil e na maior parte das vezes ociosa. Cozinhava, lavava, esfregava de joelhos o chão das salas e dos quartos, cuidava dos filhos da senhora e satisfazia as exigências do senhor (HAHNER, 2013, p. 120)

É importante ressaltar que segundo Badinter (1980), os séculos XVI e XVII demarcaram um período de absoluto desprezo pela primeira-infância, fato atribuído à incompreensão dos médicos e da sociedade como um todo sobre a importância desta fase para o pleno desenvolvimento das crianças. Diante deste cenário, os primeiros anos de vida dos filhos, por muito tempo, foram marcados pela terceirização dos cuidados dos genitores às amas, às governantas, aos preceptores, e, mais tarde, às instituições como conventos e internatos, que se encarregavam pela ocupação de grande parte do tempo dos infantes.

Dessa forma, os pais poderiam continuar dedicando-se integralmente ao sustento da família através do trabalho e dos negócios, enquanto as mães - em sua maioria brancas - continuariam a cumprir com suas obrigações matrimoniais, que variavam de acordo com o padrão econômico estabelecido.

As esposas das classes mais abastadas, por exemplo, encarregavam-se de supervisionar os empregados da casa e organizar eventos sociais. Em outros casos, na impossibilidade da manutenção dos empregados, as mulheres seriam exclusivamente responsáveis pelo cuidado do lar e seriam convocadas para auxiliar nas atividades profissionais dos maridos, caso fosse necessário.

O status de reconhecimento da mulher e da mãe é, em nível social, inferior ao do homem e do pai de família; dentro deste modelo androcêntrico e pré-moderno de divisão de funções familiares, a mulher é basicamente um agregado, aquela que subtraída ao âmbito doméstico tem uma imagem social dependente do esposo (LIMA, 2016, p. 466)

Esse período histórico, portanto, sentenciou uma longa fase de invisibilidade materna e, conseqüentemente, de invisibilidade feminina na Europa. Se por um lado, acreditava-se que a maioria das mulheres nascia com um propósito fim de desenvolver talentos para contrair um bom matrimônio e dar ao seu marido uma família; por outro lado, não se via nesta ocupação uma posição de prestígio, pois dar à luz a uma criança, na condição de um mini adulto isento de razão e improdutivo, como concebiam teólogos, pedagogos e filósofos, não aspirava ternura e, tampouco, atenção dos pais. As relações familiares constituíam-se primordialmente pela aparência e pela rigorosidade, em segundo plano, a afetividade.

1.1 Maternidade e a dimensão do cuidado

A partir da segunda metade do século XVIII, entretanto, surgiram pequenos sinais de mudança e uma profunda revolução das mentalidades, principalmente em países como a França e a Inglaterra. Badinter (1980) refere-se a um cenário marcado pela expansão econômica europeia, em que o número populacional representava lucro e produtividade para o Estado. Em contrapartida, os estudos demográficos, ainda prematuros na Europa, apontavam para um significativo percentual de mortalidade e abandono infantil.

Neste contexto, a administração do Estado se propôs a conservar vivas as crianças abandonadas e a envidar esforços para que o cuidado com os bebês fosse assumido integralmente pelas mães, considerando o vasto histórico de perdas de recém-nascidos por questões inadequadas de higiene e insalubridade nas casas das amas.

A datar deste período, moralistas e pesquisadores da época passaram a incentivar o aleitamento materno e o zelo pelos filhos. Começou-se a reproduzir um discurso justamente oposto àquele cultivado nos dois séculos precedentes, porque as crianças se transformaram “num investimento lucrativo para o Estado, que seria tolice e "imprevidência" negligenciar. Essa nova visão do ser humano em termos de mão-de-obra, lucro e riqueza, é a expressão do capitalismo nascente” (BADINTER, 1980, p. 113).

Apesar disso, os discursos políticos e econômicos mostraram-se insuficientes na tentativa de instituir novas concepções sobre a maternidade. Para a maioria das mulheres do século XVIII, tratava-se de um verdadeiro sacrifício ter que abdicar de suas tarefas domiciliares e sociais para dedicar-se ao exercício do cuidado. A mesma autora aponta que, naquela época, a estratégia de convencimento mais eficiente para valorizar a proteção materna deu-se através da substituição dos discursos predominantes relacionados à linguagem do dever, das obrigações e do sacrifício, para a linguagem da igualdade, do amor e da felicidade.

Assim, considerando a recente visibilidade dedicada às crianças, no âmbito político, econômico, social e familiar, as mulheres europeias foram associadas a este processo e, pela primeira vez, assumiram um lugar de prestígio na condição de figuras fundamentais para a garantia do pleno desenvolvimento dos filhos ao lado dos maridos.

Nesse contexto, a imagem do pai e de seu poder também sofreu profundas transformações. “De um lado, o pai e a mãe tinham o mesmo “direito de superioridade e de correção sobre seus filhos”, por outro, seus direitos foram limitados pelas necessidades da criança...” (BADINTER, 1980, p. 115).

O poder paterno deu lugar à soberania do poder parental, a partir da compreensão de que os bebês apresentavam necessidades que só poderiam ser supridas pelas mulheres, enquanto os homens não. Desse modo, embora a condição da mulher não se tenha modificado notavelmente no século XVIII, a figura da mulher-mãe progrediu. Tal fato, contribuiu para o surgimento de um novo conceito sobre o amor materno.

Não se ignora que esse sentimento tenha existido em todos os tempos, se não todo o tempo e em toda parte. Mas o que é novo, em relação aos dois séculos precedentes, é a exaltação do amor materno como um valor ao mesmo tempo natural e social, favorável à espécie e à sociedade (BADINTER, 1980, p. 103).

1.2 Notas sobre o patriarcado no Brasil

A Europa, portanto, entre os séculos XVII e XVIII, vivenciou um período de significativas transformações no que se refere às concepções de família e maternidade. O Brasil, contudo, será atingido por estas ideias anos mais tarde no estado republicano, uma vez

que durante o período colonial o país vivenciou uma fase de progressiva imigração europeia, de exploração territorial e de imposição de crenças e costumes sobre os povos nativos.

Aqui chegará uma pedagogia lusa, influenciada por esse cenário europeu e, portanto, incapaz de lidar com a diversidade nacional. De um lado o negro e o índio acentuaram ainda mais essas dificuldades, mas de outro, funcionaram como elementos de envolvimento e sedução na vida do que se poderia chamar de família brasileira. Como a força de dominação provinha do branco português, contextualizada em um continente que passava por mentalidades, à francesa, tínhamos aqui precários recursos de compreensão de que mundo era esse de onde vinham e principalmente para onde caminhariam. Padres e comerciantes europeus, mercenários e militares serão aqueles que introduzirão aqui, não uma pedagogia segundo os modelos franceses, mas uma outra, que lhes era própria, pertencente aos limites de sua compreensão: o extermínio e a exploração (NOLASCO, 2001, p. 98).

Para este mesmo autor, as transformações nas relações com figuras de autoridade, quer entre pai e filho, quer entre patrões e empregados, senhores e criados, influirão sobre a postura dos indivíduos diante da sociedade e, principalmente, diante da família.

Nesse contexto, a divisão binária de gênero destaca-se como um dos fatores determinantes na construção das relações sociais de autoridade, nas esferas pública e privada. O patriarcado tem nessa divisão uma de suas bases estruturantes, em que predominam dois modelos possíveis de corpo e comportamento esperados dos indivíduos: o modelo do homem e o modelo da mulher.

Nas palavras de Oliveira e Rodrigues (2013), entende-se por patriarcado um sistema histórico de dominação do masculino sobre o feminino, cujas relações de exploração e opressão se materializam no cotidiano da vida em sociedade e permeiam, em alguma medida, todos os indivíduos e todas as instituições sociais.

“Tanto os meninos quanto as meninas foram submetidos a um modelo de cultura, a patriarcal, que serviu de medida e parâmetro para definir e determinar uma visão de mundo monolítica em que o homem adulto era primeiro e único” (NOLASCO, 2001, p. 98).

A maior violência que será exercida por esse sistema sobre ambos não está somente na ordem do corpo, e nem se faz com objetos ou armas: ela se constitui sobretudo de crenças e práticas que servem para destituir de valor a autoestima da mulher e do menino, tornando-os

apêndices de um sistema que os reconhece na negação (NOLASCO, 2001, p. 98).

Dessa forma, durante o período colonial no Brasil, que vigorou do século XVI ao século XIX, a organização das famílias brasileiras sofreu significativo impacto devido à forma como se deu o processo de exploração e escravização dos indígenas e africanos. Sobre esses povos foi imposto toda forma de anulação de crenças, rituais religiosos, valores e características culturais para predominarem ideais europeus, sob apoio e legitimação da Igreja Católica.

Neste cenário, a família tradicional patriarcal burguesa, dotada de pensamentos racistas, começou a exercer a soberania do controle e da opressão sobre as demais. Neder (1994), em seu estudo sobre famílias no Brasil, sugere que o autoritarismo e a violência da escravidão tenham sido os responsáveis pela separação entre casais, pais, filhos e outros parentes e amigos, provocando a perda de vínculos e crises de identidade marcantes e irreversíveis.

Lélia Gonzáles (1984), em sua pesquisa sobre racismo e sexismo na cultura brasileira, o mito da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação é possível constatar que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra.

Proporcionalmente mais mulheres negras trabalharam fora de casa do que as suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupou na vida das mulheres negras, segue hoje um modelo estabelecido desde o início da escravatura. Como escravas, o trabalho compulsoriamente ofuscou qualquer outro aspecto da existência feminina. Parece assim, que o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras sob a escravatura começa com a apreciação do papel de trabalhadoras (DAVIS, 2016, p. 24).

Nessa perspectiva, o trabalho constituía-se como ocupação fundamental à sobrevivência das mulheres negras, onde era visto como sinônimo de força e produtividade debaixo do tratamento da ameaça do chicote e do sexo. Na contramão desta lógica encontravam-se as mulheres brancas, que tinham no matrimônio e na maternidade os pilares de sua sustentação e reconhecimento social.

Para Davis (2016), tendo em vista que no século XIX a ideologia de feminilidade enfatizava os papéis de mães cuidadoras, companheiras dóceis e donas de casas para os seus maridos, as mulheres negras eram praticamente uma anomalia.

Esta mesma autora relata que a exaltação ideológica da maternidade – popular durante o século XIX – não se estendia às escravas. Aos olhos dos senhores, as mulheres escravas não eram mães em absoluto, mas eram instrumentos que garantiam o crescimento da força de trabalho escrava. Mesmo após a abolição da escravatura no Brasil, em 1888, o padrão político presente na organização brasileira imprimiu continuidade à relação entre gênero, raça e classe.

Conquanto se tenha notado, na transição do século XIX para o século XX, a aproximação de ideias inspiradas pelos movimentos feministas europeus. As novas percepções sobre os papéis sociais até então determinados para os homens, para as mulheres – brancas e negras – e para as famílias, em geral, chegarão de forma gradual no Brasil e levarão décadas para se consolidar, principalmente, nas práticas jurídicas.

No segmento posterior, portanto, essas novas percepções serão ilustradas através das leis que foram implementadas no Brasil ao longo do século XX e XXI. Algumas reafirmarão modelos e visões herdados historicamente pelo processo de colonização. Outras, no entanto, apresentarão inovações sobre os direitos das mulheres e sobre a divisão sexual do trabalho, conquistas importantes para a desmistificação dos papéis sociais impostos ao gênero feminino.

2- Normas e valores sobre as famílias no Brasil

“A história se apresenta como um complexo de ordenamentos normativos que se sucedem, se sobrepõem se contrapõem, se integram. Estudar uma civilização do ponto de vista normativo significa, afinal, perguntar-se quais ações foram, naquela determinada sociedade, proibidas, quais ordenadas, quais permitidas; significa, em outras palavras, descobrir a direção ou as direções fundamentais em que se conduzia a vida de cada indivíduo” (BOBBIO, 2001, p. 24).

Silva (2014), em seu estudo jurídico sobre os conceitos de “norma” e “lei”, sinaliza que as normas se constituem como regras a serem seguidas por um conjunto de pessoas em uma determinada cidade, estado ou país. Estas normas propõem formas de conduta e valores, que estão presentes no cotidiano da vida em sociedade. As leis, neste sentido, constituem-se como normas escritas que, quando positivadas, determinam formalmente o que se pode e o que não se pode fazer e o seu descumprimento exige sanções e punições.

Para Bobbio (2001), a vida em sociedade se desenvolve em um mundo de normas. Acreditamos ser livres, mas na realidade, estamos envoltos em uma rede muito espessa de regras de conduta que, desde o nascimento até a morte, orientam as nossas ações. Por isso, na tentativa de compreender as direções adotadas em momentos distintos da história, se faz necessário um recorte do ponto de vista normativo.

Assim, busco analisar neste capítulo documental a forma como algumas das leis implementadas no Brasil, entre os séculos XX e XXI, exprimiram tradições e valores predominantes sobre as famílias e, especialmente, sobre a função social atribuída às mulheres em diferentes períodos históricos. Além disso, pretendo observar de que forma essas concepções do passado reforçam, ainda hoje, discursos que sustentam um modelo engessado da maternidade e culpabilizam mulheres-mães que não correspondem ao padrão estabelecido como ideal.

Para tanto, ressalto que o processo de elaboração deste segmento privilegiará dois princípios fundamentais. O primeiro consiste na compreensão de que nenhuma lei é atemporal ou permanente, pelo contrário, elas são fruto do seu tempo e das correlações de forças nele presentes, da atuação de movimentos sociais e de debates políticos que se travam no decorrer dos anos. O segundo consiste na compreensão de que toda lei deve ser analisada com base na

conjuntura política estabelecida no ato de sua publicação, bem como as figuras de autoridade que se encontram envolvidas nos seus processos de planejamento.

2.1- Código Civil de 1916

O Código Civil de 1916 foi elaborado num contexto de intensa agitação política, pois desde a Proclamação da República vislumbrava-se a construção de um documento unificado, que substituísse a coleção de leis civis estrangeiras que vigoravam no país e que, de certa forma, não contemplavam os costumes presentes na formação social nacional.

Junqueira (S/D) relata que o Código Civil de 1916 foi alvo de muitas críticas, pois além de ter sido implementado de forma tardia no Brasil, não trouxe significativas inovações para a população, pelo contrário, materializou formalmente os ideais de outros países. Para este mesmo autor, trata-se de um documento que ilustra as relações de poder já existentes no seio da organização patriarcal burguesa e das normas de conteúdo moral cristão europeu ao contemplar, por exemplo, a figura do marido como chefe da sociedade conjugal.

Nesse contexto, a desigualdade de gênero manifesta-se de forma bastante aparente logo no início deste documento, quando as mulheres casadas são legalmente reconhecidas como “seres relativamente incapazes para os atos da vida civil, enquanto subsistir a sociedade conjugal” (BRASIL, 1916, Art. 6, II).

No Código Civil de 1916, os artigos 233-239 referem-se aos Direitos e Deveres do Marido, status conferido aos homens pelos efeitos jurídicos do casamento. Já os artigos 240-255 versam sobre os Direitos e Deveres da Mulher. É interessante observar a escolha das palavras utilizadas na elaboração deste documento, que privilegia a palavra “marido” para referir-se a uma posição social adquirida após o casamento, mas, em contrapartida, não utiliza a palavra “esposa” e sim a palavra “mulher”, que sobretudo implica numa condição de gênero supostamente predestinado ao casamento.

O artigo 233, por exemplo, registra as competências do marido na vida matrimonial, dentre elas, destaque: a responsabilidade pela representação legal e manutenção da família, a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, a autorização da profissão da mulher, bem como a autorização da residência dela fora do teto conjugal.

Em relação aos Direitos e Deveres da Mulher destaco o artigo 240, que declara a mulher no papel de consorte e auxiliar nos encargos da família. À mulher competiria a direção e a administração do casal somente em casos excepcionais, quando o marido por ventura estivesse com o paradeiro desconhecido, estivesse em cárcere privado por mais de dois anos ou fosse declarado judicialmente como interdito.

Estes trechos ilustram de forma severa a falta de autonomia das mulheres nas tomadas de decisões, que culturalmente têm sido cultivadas desde a infância quando as meninas são ensinadas a pedir a permissão dos pais e não das mães, quando os pais e os irmãos mais velhos encarregam-se por escolher os namorados e por definir se elas devem trabalhar ou não fora de casa. Conseqüentemente, em muitos casos, essa lógica é reproduzida na vida conjugal e, como observado, é reforçada na legislação nacional.

Dando continuidade, no artigo 242 há uma lista de ações que não devem ser realizadas pelas mulheres casadas sem o consentimento dos maridos, em sua maioria, ações políticas e públicas. Dentre elas, destaco: aceitar ou repudiar heranças, aceitar tutela, curatela ou outro múnus público, litigar em juízo civil ou comercial, exercer profissão, aceitar mandato, etc.

No Código Civil de 1916, há um capítulo dedicado à instituição do “Pátrio Poder”. Este termo referia-se ao conjunto de deveres e responsabilidades conferidos, em lei, à figura de autoridade no seio da instituição familiar. De acordo com o artigo 380, durante o casamento, o pátrio poder seria exercido pelo marido, como chefe da família, e, na falta ou impedimento seu, a mulher. Em seguida, o Parágrafo Único do artigo 380 assegurava que “Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevaleceria a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência”.

Sobre a dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa e dos filhos, vale ressaltar que não havia divórcio naquela época. De acordo com o Código Civil de 1916, a ação de desquite seria fundada a partir de quatro motivos: (1) Adultério; (2) Tentativa de assassinato do cônjuge; (3) Sevícia ou injúria grave; (4) Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos, ou seja, o desquite mútuo, por consentimento de ambos os cônjuges, seria avaliado somente se o casal mantivesse o relacionamento marital por mais de dois anos.

De acordo com o artigo 393, na hipótese de a mulher casada contrair novas núpcias, ela perderia os direitos relativos ao então denominado pátrio poder e, somente enviuvando, os recuperaria. Sobre esta assertiva, Mesquita (S/D) avalia que os homens sempre estiveram, em face dos seus filhos, na mesma situação legal. Isto, pois, independentemente se fossem casados, viúvos ou se tivessem contraído novas núpcias, as relações de direito e autoridade seriam mantidas sobre os filhos. Por sua vez, a condição das mulheres era absolutamente adversa. Na possibilidade de formalizarem uma nova união, após enviuvarem, o novo marido passaria a exercer o pátrio poder sobre os filhos do leito anterior, mesmo na condição de padrastos.

Os trechos do Código Civil de 1916 destacados neste trabalho evidenciam, portanto, a predominância normativa do gênero masculino como figura de autoridade nos espaços público e privado. Nesse documento, o patriarcado no Brasil se revela em sua dimensão concreta sobre as relações políticas, econômicas, sociais e familiares.

Apesar disso, sublinho que alguns pesquisadores e estudiosos costumam reconhecer o Código Civil de 1916 como um documento pioneiro e de extrema importância na garantia dos direitos das mulheres. Isto porque, nele é encontrado, pela primeira vez, uma regulamentação específica sobre a condição jurídica das mulheres casadas, ou seja, pela primeira vez elas foram reconhecidas enquanto sujeitos de direitos na sociedade.

A estrutura dessa lei denuncia, entretanto, a ausência de proteção e de reconhecimento legal sobre os direitos de mulheres que não ocupavam o status social tradicional do casamento. Ao analisar o Código Civil de 1916 observei, por exemplo, que não havia nenhum trecho direcionado à regulamentação de atividades laborais exercidas por mulheres solteiras ou à proteção jurídica de mulheres solteiras que possuíam filhos.

Tal fato, me causa estranhamento diante do contexto social da realidade brasileira na época. O retrato de um país marcado pelo patriarcado e por um severo processo de exploração da mão de obra das mulheres negras, que mesmo após a abolição da escravidão, continuaram reféns de um regime econômico e político que as enxergava como mulheres subalternas, inapropriadas para o casamento. A inserção dessas mulheres no mercado de trabalho foi praticamente compulsória, sendo viabilizada pela oferta de empregos com elevada carga horária, salários insuficientes para sua sobrevivência e ausência de garantias trabalhistas.

Gazele (2005), em sua dissertação de mestrado sobre os direitos humanos das mulheres no Brasil, sinaliza que o processo de construção e implementação de leis é tão demorado que, em certas situações, as leis já nascem arcaicas, tal como o Código Civil de 1916. É importante considerar que este documento tenha garantido a proteção de uma parcela tão pequena das mulheres brasileiras.

Vale ressaltar, ainda, que no contexto da época, embora o movimento feminista ainda estivesse em expansão, já havia grupos de mulheres operárias que reivindicavam por melhores condições de trabalho, especialmente, pela redução de carga horária. Estas mulheres enfrentavam o poder, através de manifestações radicais pautadas no tratamento desigual e na exploração que sofriam no ambiente de trabalho (GAZELE, 2005).

2.2 - Movimento Sufragista de mulheres e o Código Eleitoral de 1932

O movimento sufragista de mulheres teve origem na Europa, na segunda metade do século XIX, período em que ativistas feministas destacaram-se por sua organização política e pelo seu engajamento na luta pela igualdade jurídica entre homens e mulheres, tendo o direito ao voto como uma de suas principais pautas.

Já no século XX, o movimento sufragista expandiu-se por países democráticos de outros continentes e intensificou-se pela adesão de grupos de mulheres de origem popular, que trabalhavam nas indústrias e manufaturas manifestando-se em oposição ao tratamento desigual entre homens e mulheres nas relações de trabalho.

O filme *As Sufragistas* (2015), ambientado em 1912, ilustra a conjuntura de luta das mulheres inglesas frente à opressão masculina sofrida nos mais diversos contextos sociais. No ambiente de trabalho, por exemplo, o filme enfatiza as condições de exploração da mão de obra feminina diante da carga horária exaustiva, episódios de assédio e salários inferiores aos dos homens. No ambiente doméstico, por exemplo, o filme ressalta a falta de autonomia das mulheres para administrarem o próprio salário e resgata a situação de vulnerabilidade das mulheres mães, representada pela protagonista, que perdeu a guarda do filho e foi expulsa do lar após tornar-se uma sufragista.

No contexto da época, o movimento feminista estava diretamente relacionado com o avanço da luta sufragista. As ativistas acreditavam que a desigualdade de gênero em termos

legais, econômicos e educacionais – contra as quais se confrontavam – jamais seria superada se os homens não tivessem que prestar contas a um eleitorado feminino (Karawejczyk, 2019).

No Brasil, a participação política das mulheres é uma conquista considerada recente. O direito ao voto feminino foi regulamentado pelo primeiro Código Eleitoral do país, instituído pelo Decreto nº 21.076, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, em 1932. De acordo com essa normativa, tornava-se eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do Código Eleitoral.

Vale ressaltar que no site do Tribunal Superior Eleitoral⁵ consta a informação de que antes da aprovação do Código Eleitoral de 1932, um anteprojeto havia sido apresentado ao Congresso Nacional. Trata-se de um documento que propunha o sufrágio feminino regulamentado em lei, desde que executado mediante o consentimento dos maridos. Embora este anteprojeto não tenha sido aprovado pelos parlamentares da época, acredito que o fato de ter sido elaborado já expressa a opressão histórica-social exercida pelo sistema patriarcal que foi capaz de manter as mulheres afastadas da política por tanto tempo.

Para Gazele (2005), ainda que o direito ao voto tenha representado uma grande conquista para as mulheres no Brasil, o advento do Código Eleitoral de 1932 não foi capaz de superar algumas fragilidades do Código Civil de 1916. Isto, porque, as mulheres casadas continuavam sendo reconhecidas como relativamente incapazes para os atos da vida civil, enquanto as mulheres solteiras nem sequer haviam sido mencionadas no documento.

Portanto, a autora conclui que a posse do título eleitoral não garantiu a plena cidadania feminina, e, tampouco, a igualdade de direitos civis entre homens e mulheres. Votar, pelo simples ato da possibilidade de escolha política, não conduz à cidadania plena. Carvalho (2003), em seu estudo sobre a cidadania no Brasil, reforça esta argumentação ao afirmar que:

É possível haver direitos civis sem direitos políticos. Estes se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado a parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado. Em geral, quando se fala em direitos políticos, é do direito ao voto que se está falando. Se pode haver direitos civis sem direitos políticos, o contrário não é viável. Sem direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente, mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos (CARVALHO, 2003, p. 9)

⁵ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Fevereiro/serie-87-anos-codigo-eleitoral-de-1932-regulamentou-e-organizou-eleicoes-no-pais>

2.3 - Estatuto da Mulher Casada de 1962

A Lei 4.121 de 27 agosto de 1962, mais conhecida como Estatuto da Mulher Casada, teve seu processo de consolidação marcado por décadas de reivindicações feministas contra a condição de relativa incapacidade civil das mulheres casadas, que prevalecia em território nacional desde a promulgação do Código Civil de 1916.

Conquanto a década de 30 tenha representado um período de conquistas importantes para os direitos das mulheres no Brasil, tais como o direito ao voto expresso no Código Eleitoral de 1932 e as inovações na legislação trabalhista de proteção às mulheres – como a proibição da diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil e, também, o direito à assistência médica e sanitária às gestantes, assegurando-as um período de descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário – conforme determinado na Constituição Federal de 1934. Nenhuma dessas mudanças normativas, entretanto, foram capazes de superar o estigma da relativa incapacidade civil das mulheres casadas, o que consistia em uma violação à cidadania e feria o que, atualmente, compreende-se por princípios fundamentais dos direitos humanos.

De acordo com Gazele (2005), a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, desempenhou um papel importante na luta pelo reconhecimento da capacidade civil das mulheres casadas no Brasil. Isto, porque, trata-se de um documento que buscava defender ao longo dos seus 30 artigos um princípio fundamental e de interesse comum a todas as nações: a dignidade humana.

No artigo 1, por exemplo, a DUDH estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos são dotados de razão e consciência. No artigo 2, em complemento, afirma que todos os seres humanos têm capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na DUDH, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

É importante ressaltar que, na época, embora a DUDH não contasse com mecanismos organizacionais para o controle do fiel cumprimento de suas proposições, esse documento de certa forma irradiava uma assertiva norteadora que deveria ser cumprida por todos os Estados Signatários e o Estado Brasileiro era um deles.

Dessa forma, a efetivação das normas presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 tornou-se uma das principais frentes de argumentação das mulheres engajadas na política daquela época. Destaco, ainda, que essa mobilização ganhou mais legitimidade pública após a promulgação da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis da Mulher⁶, pelo Decreto N° 31.643, de 23 de outubro de 1952, no Brasil. Uma vez assinada, os Estados Signatários assumiam o compromisso internacional de outorgar às mulheres os mesmos direitos civis de que gozavam os homens.

O Estatuto da Mulher Casada, para tornar-se lei, teve seu projeto com inúmeros substitutivos e emendas no Congresso Nacional. A consolidação deste documento ocorreu, aproximadamente, dez anos depois da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis da Mulher. Para Gazele (2005), a morosidade verificada neste processo em parte se deu pelo receio das autoridades políticas reconhecerem a capacidade civil das mulheres casadas e tal inovação provocar novos entendimentos jurídicos sobre a chefia da sociedade conjugal e o pátrio poder.

Outro fator dificultador para um tratamento igualitário refere-se à influência da Igreja Católica. Na época, o percentual de brasileiros que professava a fé católica era predominante no país e, inevitavelmente, na esfera política. Muitos se opunham à possibilidade de alteração na lei civil quanto à chefia da sociedade conjugal por acreditarem que a autoridade do marido, enquanto um princípio fundamental na instituição do matrimônio, deveria ser preservado em lei (GAZELE,2005).

As objeções e os desdobramentos desse embate político-religioso, entretanto, não impediram a promulgação do Estatuto da Mulher Casada, que embora não tenha contemplado todas as inovações pleiteadas pelos movimentos feministas, sem dúvidas, representou uma fase de mudanças para a realidade das mulheres no Brasil.

A lei reformulou mais de dez artigos presentes no Código Civil de 1916. A principal e mais aguardada mudança ocorreu no artigo 6, que dispunha sobre as pessoas relativamente incapazes para certos atos da vida civil, sendo as mulheres casadas retiradas desta categoria. Essa inovação permitiu, pela primeira vez, que as mulheres assumissem, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de companheiras, consortes e colaboradoras dos encargos da família, cumprindo-lhes velar conjuntamente pela direção material e moral de seus membros.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D31643.html

O artigo 233, que dispunha sobre as competências do marido na vida matrimonial, também sofreu alterações. A datar do advento do Estatuto da Mulher Casada, os maridos embora tenham permanecido como chefes da sociedade conjugal, deveriam começar a exercer esta função com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Além disso, este novo ordenamento jurídico determinou que as mulheres casadas poderiam exercer profissões lucrativas de seus interesses sem precisarem recorrer à autorização dos maridos. O produto do trabalho delas e os bens por elas adquiridos, constituiriam, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderiam dispor livremente desde que velassem pela direção material e moral da família.

Em relação ao então denominado “pátrio poder”, o artigo 380 do Código Civil de 1916 estabelecia que, durante o casamento, este deveria ser exercido pelo marido, e, na falta ou impedimento seu, pela mulher. O Estatuto da Mulher Casada inova justamente ao estender o pátrio poder para ambos os pais, devendo exercer o marido com a colaboração da mulher e, na falta ou impedimento de um dos progenitores, passaria o outro a exercê-lo com exclusividade.

Contudo, na hipótese de divergência dos progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, a Lei 4.121/62, não trouxe inovações. A decisão do pai prevaleceria, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência.

Na possibilidade de as mães contraírem novas núpcias, o artigo 393 do Código Civil de 1916 estabelecia que as mães seriam destituídas do pátrio poder, quanto aos filhos do leito anterior. O Estatuto da Mulher Casada reformulou este artigo e determinou que estas mulheres-mães não mais perderiam os direitos ao pátrio poder quanto aos filhos de leito anterior, podendo exercê-los sem qualquer interferência do marido.

Essas alterações normativas, embora não tenham suprimido integralmente resíduos da cultura machista presente no Código Civil de 1916, sem dúvidas, representaram uma fase promissora de significativas mudanças para a realidade das mulheres no Brasil.

2.4 – Lei do Divórcio de 1977

“Com a conquista dos direitos jurídicos da mulher casada, restava sua liberdade em dissolver o casamento. Não apenas da mulher, cabe ressaltar, mas do homem também. O passo seguinte veio com a aprovação da lei do divórcio” (AIRES, 2017, n.p).

A Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, teve seu processo de consolidação política marcado por disputas ideológicas de cunho religioso, semelhantes às que se apresentaram ao longo do processo de elaboração do Estatuto da Mulher Casada. O modelo de composição familiar sustentado pela Igreja Católica – religião predominante no Brasil ao longo do século XIX e XX – era avesso à ideia do divórcio, pois compreendia o matrimônio como um sacramento, que deveria perdurar por toda a vida.

Neste trabalho, entretanto, não se pretende criticar ou elaborar uma análise sobre crenças religiosas. Busca-se aqui evidenciar alguns diferentes aspectos que compunha o cenário social brasileiro, a fim de possibilitar uma leitura crítica sobre as normativas. Logo, se as leis são elaboradas por seres humanos inseridos na vida em sociedade, inevitavelmente, estas leis expressam, de certa forma, as crenças e valores culturais predominantes na época.

Por esta razão, durante muitos anos acreditou-se popularmente que a regulamentação do divórcio poderia de certo modo “facilitar” ou “estimular” o rompimento conjugal e, conseqüentemente, a divisão das famílias. Uma vez que, até então, a dissolução da sociedade conjugal só era permitida mediante a morte de um dos cônjuges, a nulidade ou anulação do casamento e o desquite amigável ou judicial. Vale ressaltar que a palavra “desquite” utilizada pela legislação civil referia-se apenas à separação de corpos, sendo mantido não só a instituição do matrimônio como também um vínculo jurídico irreversível.

Algumas destas possibilidades de causa para a dissolução da sociedade conjugal, no entanto, previam condicionalidades para serem executadas. O desquite judicial, por exemplo, só poderia ser solicitado se houvesse a comprovação da prática de adultério por um dos cônjuges, a tentativa de morte, a ocorrência de injúria grave ou abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos. Na hipótese do desquite amigável por mútuo consentimento dos cônjuges, a autorização não estava condicionada à livre e espontânea vontade de ambos e, sim, condicionada à comprovação da união do casal por pelo menos dois anos no mesmo lar.

Para Delgado (2017), o cenário vivenciado pelos brasileiros diante do monopólio do casamento e da impossibilidade do divórcio, manteve muitos relacionamentos petrificados em um estado de infelicidade perpétuo. A indissolubilidade retirava dos parceiros conjugais e, especialmente das mulheres, não apenas a liberdade de recomeçar uma nova vida afetiva, mas

também o interesse em reconstruir e transformar um relacionamento que se iniciou sob a promessa de perdurar pelo resto da vida.

Além disso, naquela época, também não existiam leis que resguardavam os direitos de casais que viviam juntos sem necessariamente terem contraído o matrimônio. Havia crenças culturalmente enraizadas de que as famílias só seriam “legítimas” se fossem constituídas a partir do sacramento do matrimônio. Os arranjos familiares que se constituíam na contramão deste padrão pré-concebido como ideal não tinham reconhecimento civil e, tampouco, respaldo jurídico.

E, foi nesse contexto de entraves políticos que foi concedida a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, que reorganizou a matéria da dissolução da sociedade conjugal no âmbito da legislação civil e processual, promovendo as alterações necessárias no Código Civil de 1916, para, em seguida, possibilitar a aprovação da Lei do Divórcio, que ocorreu em dezembro do mesmo ano.

Nesta normativa, o termo “desquite amigável e/ou judicial” foi substituído pelo termo “separação judicial”, que consistia em uma espécie de estágio intermediário até a obtenção do divórcio. A separação judicial permitia o rompimento com os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Enquanto o divórcio, dissolia definitivamente os efeitos civis do matrimônio religioso permitindo, por exemplo, que as mulheres voltassem a utilizar o sobrenome que possuíam antes de contrair matrimônio e também que se casassem novamente.

Nas palavras de Delgado (2017), a Lei do Divórcio inaugurou no país o chamado “sistema dualista” em que o processo de dissolução do casamento iniciava-se pela requisição da separação judicial, mas se concretizava formalmente com o divórcio.

No artigo 19, a lei prevê que o “cônjuge responsável pela separação judicial deveria prestar ao outro, se dela necessitasse, a pensão que o juiz fixasse”. Nesse aspecto, observa-se uma perspectiva conservadora em relação à hipótese da separação, onde necessariamente haveria um “responsável”. Ao que tudo indica, o artigo 19 foi estabelecido na contramão do artigo 4, da mesma lei, que reconhece a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges como uma das causas da dissolução da sociedade conjugal.

Considerando a realidade da época, em que o número de mulheres inseridas no mercado de trabalho ainda estava em ascensão, era mais comum que após o divórcio as mulheres

requisitassem pensão aos ex-maridos para o amparo dos filhos e para sua própria sobrevivência, independentemente do cônjuge “responsável” pela separação judicial.

Importante destacar também que a lei inova, entretanto, ao determinar no artigo 20, que para a manutenção dos filhos em comum, ambos os genitores deveriam contribuir na proporção de seus recursos, não declarando quais tipos de recursos seriam. Na minha visão, este artigo apresenta implicitamente uma compreensão ampliada sobre as reais necessidades que envolvem o desenvolvimento de uma criança, não se restringindo apenas aos recursos materiais, mas também à disponibilidade de tempo, atenção, cuidado, educação, afeto, dentre outras tantas coisas que deveriam ser supridas por ambos os pais.

Diante deste cenário, Delgado (2017) publicou um estudo sobre os quarenta anos do divórcio no Brasil e constatou que o direito de se divorciar, no decorrer dos anos, se fortaleceu como um direito fundamental, associado à liberdade de escolha no âmbito das relações familiares. Tal fato, sem dúvidas, contribuiu para o surgimento de novos arranjos familiares - que vieram a ser reconhecidos na Constituição Federal de 1988 – mas, jamais, desestimularam ou enfraqueceram a instituição do casamento ou a integridade das famílias como os religiosos temiam na época.

Dessa forma, é possível concluir que a promulgação da Lei do Divórcio, sem dúvidas, representou uma fase importante de transformações para as famílias brasileiras, em especial, para as mulheres. Isto, pois, trata-se de um período histórico em que as mulheres já vinham se mobilizando coletivamente em busca por autonomia, se inserindo na vida pública através da política e do mercado de trabalho. A datar da Lei do Divórcio, em 1977, a busca pela autonomia na esfera privada tornou-se possível quando as mulheres finalmente conquistaram o direito de se divorciarem caso não mais desejassem o matrimônio.

2.5 – Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002

A Constituição Federal de 1988, símbolo do processo de redemocratização do Brasil, foi elaborado em um contexto de intensas mobilizações políticas pelo fim do autoritarismo militar e pelo retorno definitivo da democracia. O processo de estruturação deste documento demorou cerca de dois anos e contou com a participação de diferentes organizações e movimentos sociais, que buscavam a garantia de suas liberdades individuais e o reconhecimento por direitos sociais.

Desse modo, as inovações propostas pela Constituição Federal de 1988 se estendem aos mais diversos aspectos, desde a reorganização política do país à institucionalização dos direitos humanos. Neste trabalho, entretanto, privilegiarei aspectos deste documento, que encontram-se em vigor até o presente momento e referem-se especialmente ao objeto de estudo em análise: as diferentes concepções sobre as famílias, bem como o seu o impacto sobre as mulheres.

Nessa direção, a constituinte também promoveu uma revolução jurídica sobre a ideia de família, tornando o conceito mais inclusivo e democrático (ROSA, 2013, p. 35). Para efeito de proteção do Estado, o documento inovou ao reconhecer a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar e não obrigar sua conversão em casamento. Além disso, pela primeira vez, também foi reconhecido como entidade familiar as comunidades formadas por qualquer um dos pais e seus descendentes, isto é, as famílias mais recentemente denominadas por monoparentais.

De igual modo, afastaram-se os conceitos de família que colocavam seus membros numa posição de subordinação a um chefe, dada a igualdade hierárquica do homem e da mulher no grupo formado. Na verdade, nem mais de hierarquia se cogitava entre pais e filhos, eis que a relação do genitor com a prole passou a ter nova conotação, diferentemente de outrora, quando era absoluto o poder do primeiro (VENOSA, 2011, p. 2).

Os laços familiares ganharam uma nova percepção marcada pela identificação estreita e duradoura entre determinadas pessoas que reconhecem entre elas certos direitos e obrigações mútuos (FONSECA, 2005, p. 50-59). A presença desse tipo de relação – afetividade, cooperação e reciprocidade – entre um grupo de indivíduos passa a ser vista como a principal forma de identificar uma família, valorizando esses aspectos, antes secundarizados nas definições de família.(COSTA; GOLDANI, 2015, p. 89).

Nesse sentido, houve a compreensão de que existem inúmeros tipos de dinâmicas familiares e que, inexistindo um padrão de correção, não é possível classificá-lo como mais ou menos aceitável. Ocorre um reconhecimento da pluralidade dos arranjos familiares e, simultaneamente, passa-se a reconhecer o direito à liberdade de compor a família da maneira que se escolher, sem sofrer discriminação (BRAUNER, 2004, p. 255).

Além disso, é possível visualizar, por exemplo, uma brusca mudança de percepção entre a condição das mulheres expressa no Estatuto da Mulher Casada e o expresso na Constituição Federal de 1988. O primeiro documento qualificava as mulheres casadas como companheiras, consortes e colaboradoras dos encargos da família. Em contrapartida, a constituinte inovou ao reconhecer no artigo 226, § 5º, que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal deveriam ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, portanto, inaugurou um novo olhar sobre diversos aspectos da sociedade, especialmente, sobre as famílias. Nesse contexto, as alterações propostas mostraram-se incompatíveis com os preceitos jurídicos previstos no Código Civil de 1916, o que acabou por exigir sua imediata reformulação.

O Código Civil de 2002 foi elaborado diante deste cenário de transformações, buscando adotar novas percepções e termos que dialogassem com a constituinte. Dentre as principais inovações observadas, em relação às famílias, destaco o artigo 1.565, que retira oficialmente a mulher casada da condição de consorte, companheira e responsável pelos encargos da família e determina que pelo casamento tanto homem quanto a mulher deverão assumir mutuamente este compromisso.

De acordo com o Estatuto da Mulher Casada de 1962, o homem enquanto chefe da sociedade conjugal, deveria exercer esta função com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. Na contramão desta afirmação, o artigo 1.567 do Código Civil de 2002 apresenta uma inovação importante ao dispor que a direção da sociedade conjugal deverá ser exercida, em colaboração, tanto pelo marido quanto pela mulher, velando sempre pelo interesse do casal e dos filhos. E, na hipótese de divergência, qualquer um dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração os interesses avocados.

No artigo 1.569 é previsto que o domicílio do casal também deverá ser escolhido por ambos os cônjuges, podendo um ou outro ausentar-se do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de sua profissão, ou a interesses particulares relevantes. Esta deliberação, de certa forma, garantiu pela primeira vez a autonomia das mulheres nas tomadas de decisões relacionadas à sua vida dentro e fora do ambiente doméstico.

Outra mudança importante refere-se à substituição da expressão “pátrio poder” por “poder familiar”. De acordo com Grisard Filho (2011), essa mudança se deu pela

reformulação de valores sociais inspirados no texto constitucional, que não mais compreendia a figura masculina como autoridade absoluta no seio familiar.

No entendimento de Teixeira (2009), o poder familiar atribuiu a ambos os pais, em igualdade de condições, a titularidade, o exercício, o poder e o dever de gerenciar a educação dos filhos, de modo a moldar-lhes a personalidade, a proporciona-lhes um crescimento com liberdade e responsabilidade.

O artigo 1.631, do Código Civil de 2002, estabeleceu que durante o casamento e a união estável, competiria o poder familiar aos pais; e na falta ou impedimento de um deles, o outro o exerceria com exclusividade. E, na hipótese de divergência entre os pais quanto ao exercício do poder familiar seria assegurado o direito de qualquer um deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.

Outra inovação importante é observada no artigo 1.632, que estabelece que a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não seriam capazes de alterar as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos. Nessa direção, o artigo 1.634 determina que competirá a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste por exemplo em dirigir-lhes a criação e a educação; representar-lhes judicial e extrajudicialmente até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento, dentre outros.

Na possibilidade de as mães contraírem novas núpcias, o artigo 393 do Código Civil de 1916 estabelecia que as mães seriam destituídas do pátrio poder, quanto aos filhos do leito anterior. Nesse aspecto, o Código Civil de 2002 também inovou ao estipular, no artigo 1.636, que o pai ou a mãe que contraíssem novas núpcias, ou estabelecessem união estável, não perderiam, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

As alterações normativas apresentadas ao longo deste capítulo documental evidenciaram, portanto, significativas transformações no que se refere às concepções de família no decorrer dos séculos XX e XXI. Neste exercício, observou-se, também, novas perspectivas sobre o papel social desempenhado pelas mulheres dentro e fora do seio familiar.

A inserção feminina no mercado de trabalho e na vida pública, bem como seu reconhecimento jurídico nas normativas do país, garantiram em lei a isonomia de direitos entre homens e mulheres quanto às suas liberdades individuais e quanto às suas responsabilidades designadas pelo poder familiar sobre os filhos em comum.

Contudo, me questiono se que estas importantes conquistas teriam sido realmente capazes de afastar do ideário social brasileiro algumas convicções enraizadas pelo patriarcado sobre a fragilidade feminina, sobre o instinto natural das mulheres para o cuidado, para a maternidade e para a vida doméstica, concepções estas que predominaram em um passado não tão distante, como nos séculos XVIII e XIX.

Tal reflexão se torna particularmente fundamental para o objeto de estudo deste trabalho – famílias em conflitos judiciais –, pois foi a partir da minha inserção no campo sociojurídico, através de uma experiência de estágio, que tive a oportunidade de visualizar de forma mais expressiva o quanto estas mudanças históricas e normativas representam, na verdade, um ideal a ser buscado e não uma realidade já conquistada.

3- Famílias (e mães) sub judice

O percurso teórico-normativo, até então apresentado nesta monografia, elucidou aspectos histórico-culturais fundamentais para a compreensão da formação social das famílias brasileiras. No terceiro e último capítulo deste trabalho pretendo, portanto, apresentar alguns relatos e impressões registrados no meu diário de campo, durante o período de Estágio Obrigatório de Serviço Social realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em que pude acompanhar de perto o trabalho social com famílias, entre os anos de 2018 e 2020.

A minha aproximação com as ações judiciais de guarda e de regulamentação do regime de convivência entre genitores e filhos, durante o período de estágio, me permitiu vislumbrar a grande responsabilidade que tem sido atribuída às mulheres-mães pela engrenagem de toda estrutura familiar e, principalmente, a “culpabilização”, vulgarização e menosprezo, que se expressam através de acusações dentro do Tribunal de Justiça quando o desempenho dessas mulheres foge do modelo histórico-patriarcal pré-concebido como ideal.

O Poder Judiciário, neste cenário, apresenta-se como um dos principais representantes do Estado na interpretação e na aplicação das leis, buscando preservar os direitos da população através da apuração e julgamento de ações judiciais propostas, em sua maioria, pelos interessados. Entretanto, vale ressaltar, que a *superestrutura*⁷ do sistema patriarcal-capitalista em que o Sistema de Justiça encontra-se inserido, limita o processo de averiguação das ações judiciais.

Isto, porque, o cotidiano institucional no Judiciário, fortemente marcado pela burocracia e pela morosidade processual, convoca os profissionais à sucumbirem à reprodução mecânica de atividades típicas da “lógica da razão instrumental”, subordinada à racionalidade institucional e capitalista, voltada para resultados imediatos (Guerra, 2000).

Na contramão desta lógica, o projeto ético-político defendido pela categoria profissional do Serviço Social prevê como um dos seus princípios fundamentais uma atuação profissional vinculada ao processo de construção de uma nova ordem

⁷ No modo de produção encontra-se a estrutura (ou base) econômica da sociedade, que implica a existência de todo um conjunto de instituições e ideias com ela compatível, conjunto geralmente designado como superestrutura e que compreende fenômenos e processos extra econômicos: as instâncias jurídico políticas, as ideologias ou formas de consciência social (BRAZ; NETTO, 2009, p. 61)

societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Entretanto, para Montañó e Duriguetto (2013) as condições de reprodução do capital ultrapassam seu simples movimento econômico para se estender à totalidade das condições de existência. Dessa forma, as relações promovidas pela superestrutura atuam conjuntamente na tentativa de sustentar a hegemonia do capital e, para tanto, contam com o auxílio das entidades públicas na manutenção dos aspectos estruturantes necessários à sua reprodução.

O livro *Calibã e a Bruxa*, escrito pela filósofa e escritora feminista Silvia Federici, contribui neste estudo ao demonstrar, a partir de uma análise histórica, que a desigualdade entre homens e mulheres na sociedade capitalista não é o legado de um mundo pré-moderno, mas sim um fator estrutural da formação do capitalismo, construído sobre diferenças sexuais e reconstruído para cumprir novas funções sociais. Por esta razão, pensar o capitalismo do ponto de vista da reprodução da vida e da força de trabalho, permite a identificação de processos históricos pelos quais as relações sociais e institucionais foram construídas sob a base estrutural do sistema patriarcal-capitalista.

Nessa direção, a atuação profissional dos assistentes sociais no trabalho com famílias dentro do Poder Judiciário - caracterizada pela mediação e pela elaboração de estudos sociais que buscam oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisão das autoridades judiciais -, possui grande responsabilidade na identificação de fenômenos e questões, que muitas das vezes apresentam-se de forma velada ou até mesmo naturalizada no Sistema de Justiça, como, por exemplo, a “culpabilização” de mulheres-mães por não corresponderem ao padrão de maternidade tido como ideal para os homens e para a sociedade.

Borgianni (2012) sinaliza que o Serviço Social na Justiça de Família se depara com algumas armadilhas profissionais, pois, na aparência, o fenômeno jurídico que emerge está relacionado à disputa de guarda de crianças ou adolescentes por pai, mãe e até mesmo por outros familiares. Entretanto, esse fenômeno também é constituído por conteúdos de natureza complexa, no âmbito social, político e econômico que requerem resolutividade e, portanto, precisam ser apreendidos pelas assistentes sociais.

Sendo assim, o plano teórico concebido ao longo deste trabalho, buscou evidenciar diferentes concepções de família predominantes em cada período histórico, lançando sempre um olhar atento sobre o papel social exercido pelas mulheres na esfera privada. Por isso, os relatos e impressões que apresentarei a seguir, propõem uma interpretação alternativa, na contramão de concepções machistas, imediatistas e conservadoras, que se apresentam frequentemente no judiciário e acabam por reforçar a ideia de um modelo “universal de mãe” favorecendo discursos “culpabilizadores” sob a argumentação da insuficiência, da impotência e da incapacidade de algumas mulheres para exercerem a maternidade.

3.1 – Um olhar sobre a centralidade da mulher nas famílias em conflitos judiciais

Os registros no meu diário de campo, instrumento utilizado para sistematização de ideias no período de estágio, comporta uma série de relatos familiares que passaram por mim e pela minha supervisora de campo ao longo da nossa atuação nas Ações de Guarda e Ações de Regulamentação de Convívio Parental, entre os anos de 2018 e 2020.

Para este trabalho, no entanto, selecionei apenas quatro casos, priorizando a estrutura de um trabalho de conclusão de curso mais objetivo e consiso. Para preservar a identidade dos atores sociais que compõem as famílias selecionadas para análise neste trabalho, optei pela utilização de nomes fictícios. No quesito raça/cor, os casos apresentados contemplam majoritariamente famílias brancas. Esclareço, desde já, que o quesito raça/cor não foi adotado como um critério de seleção destas famílias, mas a ausência de famílias negras, em especial, de mulheres negras no Poder Judiciário, nos espaços da Justiça de Família já é um dado que permite muitas reflexões.

Historicamente, como demonstrado no primeiro capítulo deste trabalho, as mulheres negras possuem menos acesso à informação, menos oportunidades de se qualificarem profissionalmente e menos oportunidades de se inserirem no mercado de trabalho formal. Tal fato, em geral, influencia diretamente sobre a autonomia destas mulheres dentro e fora do lar.

O Sistema de Justiça apresenta-se como mais um destes espaços de garantia de direitos que as mulheres negras enfrentam dificuldades para acessar. Durante os dois anos de estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lembro-me de ter atendido poucas

mulheres negras que recorreram à Justiça para regulamentar a guarda dos filhos e o regime de convivência paterno-filial ou materno-filial.

Por fim, acho importante sublinhar que a caracterização dos atores sociais levará em consideração os dados fornecidos à época do registro de informações no meu diário de campo, isto é, no período entre os anos de 2018 e 2020. Diante dos devidos esclarecimentos pertinentes ao relato dos casos, segue abaixo a descrição bem como a análise crítica de cada um.

3.1.1 – Mulher-mãe que se dedica exclusivamente aos cuidados do lar

Trata-se de Ação de Guarda c/c Regulamentação de Convívio Parental de dois meninos, um adolescente de 13 anos e uma criança de 08 anos, ambos filhos da Sra. Andressa e do Sr. André. A mãe, de aproximadamente 40 anos, pedagoga, relata ter abdicado de exercer atividade profissional remunerada, conforme desejo do cônjuge, para se dedicar exclusivamente aos cuidados com os filhos e com os afazeres domésticos, logo após o matrimônio. O pai, de aproximadamente 45 anos, administrador de empresas, informa ter pedido Sra. Anita em casamento por professarem a mesma religião: o judaísmo.

Durante o relacionamento conjugal, Sr. André alude ter avaliado que seria possível custear integralmente as despesas da família para que a esposa pudesse dedicar-se exclusivamente ao trabalho do cuidado⁸.

Ambos relatam que, apesar dos esforços envidados para a manutenção do matrimônio, a convivência se tornou muito difícil culminando, assim, na Ação de Divórcio. Sra. Andressa, logo após a separação, informa ter se afastado das práticas religiosas comuns ao judaísmo e ter se mudado com os filhos para a residência de sua mãe. Desde então, para custear as despesas da família, Sra. Andressa vem recebendo a pensão alimentícia do ex-marido, regulamentada em juízo, e, também, vem contando com o apoio financeiro da mãe, enquanto tenta se reinserir no mercado trabalho.

Diante deste cenário, Sra. Andressa narra vir se tornando alvo de injúrias e ofensas do ex-marido por não dispor de recursos financeiros compatíveis com o padrão de vida

⁸ “O cuidado não é apenas uma atitude de atenção, é um trabalho que abrange um conjunto de atividades materiais e de relações que consistem em oferecer uma resposta concreta às necessidades dos outros. Assim, podemos defini-lo como uma relação de serviço, apoio e assistência, remunerada ou não, que implica um sentido de responsabilidade em relação à vida e ao bem-estar de outrem” (KERGOAT, 2016, p. 17).

compreendido pelo Sr. André como ideal para uma família. Ela narra a ocorrência de episódios em que foi acusada, na presença dos filhos, de estar pegando o dinheiro do ex-marido para “deitar-se com outros homens” e para usufruir em benefício próprio, em vez de zelar pelos interesses dos filhos.

Além disso, relata que sua decisão pela mudança de religião se apresentou como um fator de desqualificação do seu desempenho materno, tornando-se inclusive um argumento do Sr. André para solicitar a alteração de domicílio do filho mais velho, que se identifica com a fé judaica e pretende seguir este caminho religioso.

Nesse contexto, é possível observar que o ingresso da ação judicial em tela se dá justamente em uma conjuntura conflituosa marcada por sucessivos questionamentos direcionados à capacidade da Sra. Andressa de exercer a maternidade em um cenário distinto ao vivenciado durante o matrimônio.

Buscando preservar o melhor interesse da criança e do adolescente desta família, que inclui a garantia pelo direito à convivência familiar com ambos os pais, os meninos foram convidados para serem ouvidos na do Serviço Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Suas falas expressaram ressentimentos causados pela campanha de desqualificação feita pelo Sr. André em relação à Sra. Andressa no exercício da maternidade, tendo ambos apresentado identificação com a mãe e vontade de permanecer residindo ao seu lado. Os dois meninos manifestaram interesse em preservar a prática de rituais e costumes tradicionais da religião judaica, mas não apontaram nenhuma interferência ou impedimento materno para tal.

Dessa forma, é possível avaliar que a alteração na configuração familiar sem dúvidas trouxe impactos para todos os envolvidos. Mas, percebe-se, de modo especial, a forma como a figura materna vem sendo inserida num contexto de vulnerabilidade, sendo desqualificada como mãe e como mulher de forma pública por não professar a mesma fé concebida como ideal pelo ex-marido e, também, por receber uma quantia mensal referente à pensão alimentícia, que, na verdade, vem sendo interpretada pelo ex-marido como uma boa-ação e não como um direito reservado para o pleno desenvolvimento dos filhos.

Vale ressaltar que estas acusações se materializam no Poder Judiciário através não somente das falas dos entrevistados, como também são registradas de forma ofensiva e

humilhante nas petições judiciais submetidas pelos representantes jurídicos do Sr. André. Os pedidos de modificação de guarda e alteração de domicílio de referência dos meninos vêm sendo postulados, em resumo, com base em uma série de questionamentos sobre a capacidade da Sra. Andressa de exercer a maternidade em um contexto social e econômico distinto ao cenário vivenciado durante o matrimônio.

Partindo de uma concepção histórica e cultural da sociedade brasileira, é possível observar também algumas falas machistas nas falas do Sr. André, herdadas pelo patriarcado, que o impedem de visualizar uma possível maternidade competente sem a presença de uma figura masculina no mesmo lar.

3.1.2 – Mulher-mãe provedora

Trata-se de Ação de Guarda c/c Regulamentação de Convívio Parental de três crianças, dois meninos e uma menina, filhos da Sra. Brenda e do Sr. Antonio. A mãe, de aproximadamente 45 anos, nutricionista, relata possuir uma rotina agitada de trabalho devido à extensa agenda de atendimentos, palestras e compromissos profissionais no Rio de Janeiro e em São Paulo, sendo a atual provedora familiar. No exercício da maternidade, informa contar com uma rede de apoio de profissionais em sua casa, responsáveis pelo cuidado com a alimentação dos filhos, com os horários escolares e demais atividades extracurriculares. Suas falas demonstram grande apreço pela maternidade e zelo pelos filhos, buscando se fazer presente sempre que possível nas fases de desenvolvimento de cada um. O pai, de aproximadamente 45 anos, autônomo, ingressou com a presente ação judicial com o objetivo de regulamentar a ampliação de convivência paterno-filial sob o argumento de que a Sra. Brenda não estaria apresentando um desempenho satisfatório como mãe. Suas falas tecem críticas sobre a extensa jornada de trabalho dela, alegando que Sra. Brenda não possuía disponibilidade de tempo para dedicar-se integralmente ao cuidado com os filhos.

Buscando preservar o melhor interesse das crianças em tela, que inclui a garantia pelo direito à convivência familiar com ambos os genitores, foi proposto um encontro lúdico com dinâmicas e atividades para as crianças nesta instituição do Poder Judiciário. Os relatos das crianças expressaram significativa identificação e afeto por ambos os genitores, não manifestando atitudes ou falas que demonstrassem algum tipo de sofrimento relacionado à solidão, tristeza, carência ou falta de atenção em relação à mãe.

Dessa forma, percebe-se, de modo especial, a forma como a figura materna tende a ser culpabilizada por desempenhar uma função historicamente e culturalmente determinada como masculina – a função de provedora da família. Sr. Antonio, de fato, poderia pleitear a ampliação de convivência com os filhos, se possui disponibilidade e interesse para tanto. Mas, este pedido foi realizado de forma acusatória em Juízo, ao criticar Sra. Brenda publicamente pelas suas escolhas profissionais e por questionar sua capacidade de exercer a maternidade com êxito.

Deste modo, me parece que as mulheres-mães são frequentemente pressionadas a comprovar para os pais dos seus filhos e para a sociedade a sua dupla capacidade de trabalhar e de também cuidar dos filhos, competência esta que geralmente não é questionada quando se trata dos homens que também são pais.

3.1.3 – Mulher-mãe refém do ex

Trata-se de Ação de Guarda de dois meninos, de 05 anos e 03 anos, filhos da Sra. Fernanda e do Sr. Ricardo. A mãe, de aproximadamente 25 anos, vendedora, alude ter vivido um relacionamento conflituoso, entre muitas idas e vindas nos últimos anos com o Sr. Ricardo. As frequentes desavenças culminaram no rompimento da relação, que não foi aceito de forma pacífica pelo Sr. Ricardo. Desde então, Sra. Fernanda informa vir sofrendo ameaças do ex-namorado, que se encontra envolvido com as atividades ilícitas do tráfico de drogas na favela e se utiliza deste cargo de autoridade na comunidade para vigiar sua rotina e a rotina dos filhos, desde que saíram de casa.

Sra. Fernanda relata ter recorrido à Justiça por medo de perder a guarda dos filhos, motivo de grande intimidação do ex-namorado. Relata que ele costuma ameaçá-la de morte caso a encontre envolvida de forma íntima com uma outra pessoa e também costuma ameaçá-la dizendo que irá “sumir com seus filhos” se ela não permitir que ele fique com as crianças nos dias e horários que desejar.

A mãe das crianças confia que, embora não esteja se relacionando amorosamente com ninguém, vive com medo diante destas constantes ameaças. Informa, inclusive, que ainda não ingressou com a Ação de Alimentos em Juízo, pois teme pela reação do ex-namorado, já que atualmente ele não contribui financeiramente no custeio das despesas dos filhos.

Sra. Fernanda reitera que vem armazenando no seu celular alguns prints que registram ameaças e ofensas direcionadas a ela como mulher e como mãe, tendo, inclusive, a utilização de fotos com armas de fogo para coagi-la. No entanto, teme por sua vida ao compartilhar estas imagens e prefere não o fazer de forma pública no processo em tela.

Sr. Ricardo, por sua vez, ao ser convocado para ser ouvido na sala do Serviço Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não manifestou interesse em comparecer e, tampouco, justificou ausência, comportamento já previsto pela sua ex-companheira.

Nesse contexto, é possível observar que a inércia do Sr. Ricardo diante do Poder Judiciário, de certa forma, dificulta a regulamentação jurídica da guarda das crianças e mantém a Sra. Fernanda como sua refém no “sistema de justiça do tráfico”, espaço onde ele - como figura de autoridade - elabora as próprias leis, determina quem deve ou não cumprí-las, bem como as punições que deverão ser executadas. Em resumo, a política do medo, da opressão e da ameaça.

Os relatos da Sra. Fernanda demonstram o inconformismo do Sr. Ricardo frente à separação e sua insistência no monitoramento da vida pessoal da ex-companheira expressa uma determinada relação de posse, que foi construída e enraizada no imaginário social masculino. Na perspectiva do Sr. Ricardo, a Sra. Fernanda não deveria se relacionar com outra pessoa após a separação, pois nenhum outro homem poderia “substituí-lo” no ambiente familiar.

Diante destas ações é possível observar, por exemplo, a predominância de uma concepção sobre o modelo tradicional das famílias, interpretado historicamente como ideal. Neste modelo, prevalece a crença religiosa de que casamentos são para sempre e que as mulheres-mães, em geral, possuem a responsabilidade de manter um lar harmonioso, devendo suportar todas as desavenças conjugais e tendo sua liberdade de escolha muitas vezes anulada. Na ocorrência de uma possível separação, a mulher não deveria relacionar-se com outros homens, pois estes relacionamentos poderiam representar distrações para o exercício da maternidade, fato que não é igualmente questionado na situação dos homens-pais.

3.1.4 – Mulher-mãe excluída da rotina dos filhos pleiteia guarda compartilhada

Trata-se de Ação de Guarda c/c Regulamentação de Convívio Parental de três meninos, dois adolescentes de 17 anos e 13 anos, e uma criança de 08 anos, filhos da Sra. Rita e do Sr. Eduardo. A mãe, de aproximadamente 45 anos, auxiliar de serviços gerais, e o pai, de aproximadamente 48 anos, administrador de empresas, foram casados por mais de 10 anos.

Durante a vigência do matrimônio, o casal definiu em comum acordo que Sra. Rita não exerceria atividade profissional remunerada para dedicar-se aos cuidados com a casa e com os filhos, enquanto Sr. Eduardo continuaria investindo nos negócios, em busca de uma carreira profissional estável que pudesse garantir uma vida confortável para toda a família. De acordo com os relatos da Sra. Rita, por muito tempo, esse arranjo funcionou para a família. O pai dos meninos, apesar de trabalhar muito, sempre buscou exercer a paternidade próximo aos filhos, sendo carinhoso e disponível.

Sobre o episódio do rompimento conjugal, Sra. Rita narra ter vivenciado um momento de profundo sofrimento em sua vida. Isto, porque, Sr. Eduardo envolveu-se com uma mulher e pediu para que a esposa deixasse não só a casa em que moravam, como também os filhos. Nas palavras do Sr. Eduardo, nenhuma pensão alimentícia seria suficiente para custear integralmente a rotina dos filhos, que estudavam em instituições privadas de ensino, faziam cursos de inglês e atividades extracurriculares, em um bairro nobre do Município de Niterói. Por esta razão, Sr. Eduardo acreditava que a melhor solução seria era que os meninos continuassem morando em sua casa.

Diante deste cenário, Sra. Rita informa ter concordado com a proposta apresentada pelo ex-marido, desde que fosse de forma temporária, enquanto tentava restabelecer a sua vida profissional e, finalmente, encontrasse um novo lar para que pudesse novamente estar ao lado dos filhos.

Sra. Rita relata ter enfrentado momentos desafiadores nessa nova fase de sua vida, visto que não possuía uma rede de apoio familiar capaz de acolhê-la naquele primeiro momento. Pontua que a primeira dificuldade e, talvez, a maior delas tenha sido relacionada à sua reinserção no mercado de trabalho por ser uma mulher com mais de 40 anos.

A busca por um emprego que custeasse o aluguel de um apartamento simples (quarto, sala, banheiro e cozinha), mais as contas domésticas e sua alimentação tornou-se urgente. Sra. Rita narra ter se mudado para o município do Rio de Janeiro em busca de maiores oportunidades, tendo acumulado funções como faxineira, porteira e babá para dar conta de pagar todas as despesas.

O convívio com os filhos, inevitavelmente, tornou-se esporádico. Sra. Rita explana ter trabalhado de domingo a domingo para sobreviver. Nos finais de semana de folga, costumava se organizar para ir visitá-los, mas não tinha autorização para encontrá-los dentro de sua antiga casa e nem sempre tinha dinheiro para custear passeios e lanches fora do ambiente doméstico. Os filhos, por sua vez, insistiam para o pai levá-los até a casa da mãe nos finais de semana, mas Sr. Eduardo relutava, manifestando-se resistente a colaborar com este regime de convivência entre mãe e filhos.

A presente Ação de Guarda c/c Regulamentação de Convívio Parental chega no Poder Judiciário alguns anos após o rompimento conjugal e o restabelecimento da Sra. Rita, que informa estar morando no presente momento em um bairro da Zona Norte no Município do Rio de Janeiro e ter sido contratada como auxiliar de serviços gerais em um condomínio residencial que lhe garante um salário fixo por mês.

Sra. Rita pleiteia a guarda compartilhada dos três filhos em Juízo, alegando ter sido excluída de todas as decisões referentes a vida dos seus filhos no momento em que precisou sair de casa. Ela postula, ainda, a mudança de domicílio do filho mais velho, de 17 anos, que manifesta o desejo de retornar à convivência diária com a mãe e pretende cursar uma graduação no município do Rio de Janeiro.

Sra. Rita informa que, desde o ingresso da presente Ação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem se tornado alvo de consecutivas agressões verbais e discursos depreciativos que questionam sua capacidade de exercer a maternidade por diversos motivos. Dentre eles, é possível destacar, por exemplo, a desqualificação do seu atual endereço, da sua atual profissão e da sua atual situação financeira, que, apesar de modesta, já pode minimamente garantir uma convivência mais assídua com os filhos.

Diante dos fatos mencionados, é possível observar que a alteração na configuração familiar, sem dúvidas, trouxe impactos para todos os envolvidos. Mas, percebe-se, de modo

especial, a forma como a figura materna foi desassociada da figura de autoridade logo após a saída – compulsória – de sua própria residência e de toda a sua vida familiar, embora esteja previsto no artigo 1.632, do Código Civil de 2002, que a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não seriam capazes de alterar as relações entre pais/mães e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Neste sentido, a figura materna compõe a autoridade da Instituição do Poder Familiar e jamais poderia ter sido excluída das decisões relacionadas ao desenvolvimento dos seus filhos quando saiu de casa ou divorciou-se do marido. Nessa circunstância, a figura paterna, enquanto um dos responsáveis legais por garantir o melhor interesse dos filhos, foi justamente o responsável por dificultar a convivência materno-filial, o que certamente trouxe prejuízos para os meninos.

Além disso, é perceptível que a situação financeira, a profissão e o bairro onde reside a Sra. Rita tornaram-se argumentos de contestação contra a sua capacidade de ser mãe. Esse caso, de modo especial, me fez pensar sobre o desfecho do capítulo documental, momento em que sugeri que as mudanças normativas representassem, na verdade, um ideal a ser buscado e não uma realidade já conquistada. A referida hipótese confirma-se a partir dos relatos da Sra. Rita, que temia por acessar à Justiça apesar de todo respaldo jurídico que hoje é garantido em lei. Na verdade, ela não obtinha a compreensão de que a lei garantiria que o divórcio e/ou mudança de residência não seriam suficientes para a retirada da guarda de nenhum filho de sua própria mãe, diferentemente do que ocorreria há algumas décadas.

Observa-se, portanto, a presença viva de tradições do passado que ainda se mantêm no imaginário social das mulheres e dos homens, que se manifestam de forma ainda mais expressiva dentro do Sistema de Justiça. Sobre as mulheres, por exemplo, perdura o medo, a vulnerabilidade e a insegurança de se verem distantes dos seus filhos por circunstâncias diversas que não só os homens, mas a sociedade em geral, insiste em colocar à prova sua capacidade como mãe. Sobre os homens, perdura o autoritarismo, o desejo pelo controle e pela posse não só da mulher, como dos filhos também, herdado pelo patriarcado.

Considerações Finais

Nas linhas finais deste trabalho de conclusão de curso, eu gostaria de retomar algumas indagações iniciais, que buscavam compreender se, ao longo do tempo, mesmo após tantas transformações históricas, políticas e culturais, prevalecia no ideário social brasileiro um modelo de família tido como “ideal” para a sociedade, e, mais além, se havia um ponto de vista predominante sobre o exercício da maternidade e sobre a dimensão do cuidado, que hipoteticamente reafirmava um modelo “universal de mãe”.

Na minha percepção, se estas hipóteses se confirmassem, os discursos acusatórios observados dentro do Poder Judiciário - que reforçavam ideias de culpa, insuficiência e incapacidade das mulheres-mães -, existiriam em virtude de um modelo referencial de maternidade idealizado pela sociedade, o qual muitas vezes tornava-se uma meta inalcançável para as mulheres.

No decorrer destas reflexões, novas indagações foram produzidas, tais como: Será que no ideário social brasileiro prevalece a crença de que o exercício pleno da maternidade encontra-se condicionado ao estado civil, ao vínculo de trabalho, ao salário, ao endereço, ao envolvimento político e crenças religiosas das mulheres-mães? E se diferirem dos padrões tido como adequados, elas estarão sujeitas a sofrerem acusações depreciativas de seus familiares e até mesmo de profissionais técnicos dentro do Sistema de Justiça? Será que o Poder Judiciário, composto majoritariamente por profissionais do gênero masculino, nos cargos de autoridade, poderia constituir-se como um espaço reprodutor do patriarcado estrutural, que intimida e viola os direitos das mulheres em vez de assegurá-los? E as assistentes sociais, qual a importância da sua contribuição técnica no desvelar destas questões de desigualdade de gênero tão presentes nas relações familiares?

Diante de tantas inquietações, transformadas em perguntas, com anseio por respostas que iniciei o processo de elaboração deste trabalho. Esse movimento incessante, de busca por verdades escondidas em fenômenos não necessariamente inéditos, mas que, submetidos à outras perspectivas, me possibilitaram chegar até aqui, apesar dos dias sombrios causados pela pandemia que, sem dúvidas, trouxe desafios para a conclusão deste estudo.

Isto, porque, a presente pesquisa foi composta por três diferentes etapas. Na primeira, foi realizada uma retrospectiva histórica, com base na leitura de artigos acadêmicos e literatura indicada pela orientadora, em busca de um aprofundamento teórico sobre a temática escolhida. Na segunda fase, foram selecionadas para análise algumas normativas e legislações brasileiras que foram implementadas ao longo dos séculos XX e XXI. Na terceira e última etapa, entretanto, eu pretendia fazer a exposição - descrição e análise crítica - de alguns casos em que observei relatos de culpabilização de mulheres-mães no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pretendia entrevistar algumas assistentes sociais que acompanharam estes casos. Para tanto, eu precisava de uma autorização do Comitê de Ética e Pesquisa da instituição onde fiz estágio e, infelizmente, meu pedido foi negado. Durante a pandemia, as consecutivas tentativas tornaram-se ainda mais difíceis, pois o acesso presencial às instituições do Poder Judiciário foi restrito. Desse modo, precisei buscar alternativas que viabilizassem a conclusão deste trabalho e foi nesse momento que optei por uma abordagem mais generalista utilizando apenas as anotações do meu diário de campo para ilustrar minhas reflexões e contemplar o terceiro capítulo.

Ainda assim, avalio que o percurso metodológico atravessado ao longo deste trabalho cumpriu com o seu propósito de elucidar cientificamente aspectos estruturais da desigualdade de gênero nas famílias, em conflitos judiciais, que contemplaram as indagações inicialmente apresentadas neste estudo. Dessa forma, avalio que no lugar de respostas, esta monografia aponta para alguns avanços e, também, para retrocessos político-sociais sobre as famílias brasileiras.

Sobre os avanços observados, destaco, especialmente, a alteração das normativas brasileiras ao longo do século XX e XXI, que representam conquistas importantes sobre o patriarcado estrutural, tendo a luta dos movimentos feministas grande participação política na mobilização e resistência contra a opressão masculina. É possível mencionar, por exemplo, a retirada das mulheres da condição de relativamente incapazes para os atos da vida civil do Código Civil de 1916; o reconhecimento do divórcio como um direito comum aos homens e as mulheres; a substituição do termo “pátrio poder” para “poder familiar” que atribuiu a ambos os pais, em igualdade de condições, a titularidade, o exercício, o poder e o dever de gerenciar a educação dos filhos; o reconhecimento de entidade familiar as comunidades

formadas por qualquer um dos pais e seus descendentes, isto é, as famílias monoparentais, o que até poucas décadas atrás era considerado um absurdo; dentre outros.

Apesar disso, o estudo de casos elaborado no terceiro capítulo deste trabalho aponta para a resistência de algumas concepções tradicionais e conservadoras sobre as famílias brasileiras no Poder Judiciário, o que de certa forma clarifica uma das minhas indagações iniciais. De fato, ainda existem padrões pré-estabelecidos de famílias e mães tido como “ideiais” no ideário social brasileiro, o que de certa forma submete algumas mulheres em situações de vulnerabilidade e extremo constrangimento na sociedade e, também, no Poder Judiciário, visto que não se trata de uma instituição isenta de valores ideológicos.

Por fim, eu não poderia deixar de mencionar a importância do Serviço Social, enquanto categoria profissional técnica especializada na garantia de direitos, que vem contribuindo incansavelmente nas mais diversas instituições públicas e privadas no enfrentamento das expressões da questão social, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, e na incessante busca pela construção de uma nova ordem societária, sem dominação ou exploração de classe, etnia e gênero.

Ao longo do processo de elaboração desta monografia, pude observar, de modo especial, a grande responsabilidade atribuída às assistentes sociais no trabalho social com famílias desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, pois, de acordo com o § 3º do artigo 1.584, do Código Civil de 2002, é previsto que para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.

Para Morgado (2001), o Serviço Social tem, historicamente, apresentado propostas de intervenção junto à instituição família. Assim, refletir e debater sobre as diferentes possibilidades de compreensão e de intervenção apresenta-se como essencialmente atual na medida que a família vem sendo considerada, novamente, como o espaço privilegiado de atenção das políticas públicas.

Nas instituições do Poder Judiciário, os estudos sobre as relações familiares, na perspectiva da desigualdade de gênero, mostram-se urgentes na medida em que possibilitam a

identificação de fenômenos que manifestam-se de forma velada e até mesmo “naturalizada”. Dessa forma, não só as assistentes sociais como também outros profissionais que compõem as equipes técnicas interdisciplinares podem provocar questionamentos sobre questões estruturais através dos estudos submetidos à apreciação das autoridades judiciais.

Referências Bibliográficas:

AIRES, Kássio Henrique dos Santos. **A mulher e o ordenamento jurídico: Uma análise do tratamento de gênero pela legislação civil brasileira**. Portal Digital Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira/#_ftn1 . Acesso em 23/06/2021.

ALMEIDA, A. M. **Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

AS SUFRAGISTAS. Direção de Sarah Gavron. Reino Unido, 2015 (106min).

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: O mito do amor materno**. Editora Nova Fronteira, 1985, Rio de Janeiro.

BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Maternidade: novas possibilidades, antigas visões**. Psicol. Clin. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 163-185, 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652007000100012&lng=en&nrm=iso . Acesso em 24 de junho de 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. 1ª edição, Edipro, 2001.

BORGIANNI, Elisabete. **Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico**. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília, CFESS, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf Acesso em: 26/04/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 15/02/2021.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm . Acesso em 15/02/2021.

BRASIL. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm Acesso em 15/02/2021.

BRASIL. **Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm Acesso em 30/06/2021.

BRASIL. **Decreto Nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html> . Acesso em 30/06/2021.

BRAUNER, M. C. C. **O pluralismo no Direito de Família brasileiro: realidade social e reinvenção da família.** In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen. Direitos Fundamentais do Direito de Família, Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 255-278.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 4 Ed. Rio de Janeiro, 2003.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** 10ª ed. Brasília, 1993.

COSTA, Ana Paula Motta; GOLDANI, Júlia Maia. **A Influência do Contexto Familiar nas Decisões Judiciais a Respeito de Atos Infracionais de Adolescentes: o intervencionismo familiar ainda se faz presente?** Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 87 - 103, 2015. Disponível em <https://revistaseletronicas.puercs.br/ojs/index.php/fass/article/view/20726/13311>. Acesso em 20/06/2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf. Acesso em 21/04/2020.

DELGADO, Mário Luis. **40 anos do divórcio no Brasil: uma história de casamentos e florestas.** Portal Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-22/processo-familiar-40-anos-divorcio-brasil-historia-casamentos-florestas>. Acesso em 29/06/2021.

DESSEN, Maria Auxiliadora. **Estudando a família em desenvolvimento: desafios conceituais e teóricos.** Psicol. Cienc. Prof., Brasília, v. 30, n. spe, p. 202-219, Dec. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000500010&lng=en&nrm=iso. Acesso em 24/06/2020.

FEDERICI, Silvia; **Calibã e a Bruxa - Mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FONSECA, C. L. W. **Criança, Família e Desigualdade Social no Brasil.** In: RIZZINI, I. (Org). A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da mulher casada: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil.** Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, 2005. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/handle/10/9246> Acesso em: 10/05/2021.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda Compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. P. 33.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço Social na Justiça de Família Demandas contemporâneas do exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2019.

GONZÁLES. Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: **Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos**. Brasília: ANPOCS, 1983. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/renata.gomes/ensino-emergencial/2020.1/outras-indicacoes/Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira.pdf/view> . Acesso em 27/02/2021.

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social**. In: **Serviço Social e Sociedade** n. 62. São Paulo: Cortez, 2000.

HAHNER, June E. **A mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

JUNQUEIRA, Eduardo. **CÓDIGO CIVIL DE 1916**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/C%C3%93DIGO%20CIVIL%20DE%201916.pdf> . Acesso em 12/03/2021.

KARAWAJCZYK, Mônica. **A FBPF e a luta pelo voto feminino no Brasil - anos decisivos**. Portal estudos do Brasil Republicano, 2019. Disponível em: <http://querepublicaessa.an.gov.br/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil.html> Acesso em: 19/05/2021.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: Perspectivas interseccionais**, São Paulo, Editora Boitempo, 2016.

KRMPOTIC, Claudia Sandra; DO IESO, Lia Carla. **Cuidado familiar: aspectos da reprodução social à luz da desigualdade de gênero**. Rev. Katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, pág. 95-101, junho de 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 de janeiro de 2021.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. **A família como uma realização da eticidade democrática segundo Honneth: Para além do modelo androcêntrico e do naturalismo de Hegel**. Civitas, Rev. Ciênc. Soc., Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 463-481, Sept. 2016 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892016000300008&lng=en&nrm=iso . Acesso em 24 de junho de 2020.

MACHADO, Jacqueline Simone de Almeida; PENNA, Cláudia Maria de Mattos; CALEIRO, Regina Célia Lima. **Cinderela de sapatinho quebrado: maternidade, não maternidade e maternagem nas histórias contadas pelas mulheres**. Saúde debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. 123, p. 1120-1131, Oct. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042019000401120&lng=en&nrm=is . Acesso em 24 de junho de 2020.

MARINS, Mani Tebet Azevedo de. **O 'feminino' como gênero do desenvolvimento**. Rev. Estud. Fem. , Florianópolis, v. 26, n. 1, e39010, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000100200&lng=en&nrm=iso . Acesso em 24 de junho de 2020.

MESQUITA, Euclides de. **O poder da binuba sobre os filhos do leite anterior**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/6582/4702> . Acesso em: 06/07/2021.

MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18^o Edição. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. **Estado, Classe e Movimento Social**. Biblioteca Básica de Serviço Social, São Paulo: Cortez Editora, 2013.

MOREIRA, Renata Leite C. Aguiar; RASERA, Emerson F. **Maternidades: os repertórios interpretativos utilizados para descrevê-las**. Psicol. Soc. , Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 529-537, dezembro de 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822010000300013&lng=en&nrm=iso . Acesso em 24 de junho de 2020.

NEDER, Gislene. **Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil**. IN: KALOUSTINA, Sílvio M. (org.). Família brasileira a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1994, p. 26-46.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política – Uma Introdução Crítica**. 5ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NOLASCO, S. **Cultura brasileira, patriarcado e gênero**. In Z. M. M. Biasoli-Alves & R. Fischmann (Orgs.), Crianças e adolescentes: construindo uma cultura da tolerância (pp. 95-107). São Paulo: EDUSP, 2001.

OLIVEIRA, Mariana Edi Rocha Gonçalves de; RODRIGUES, Larisse de Oliveira. **Descolonizando o feminismo: desafios para a construção do feminismo latino-americano**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373345073_ARQUIVO_Artigo_FG_versaofinal.pdf. Acesso em 27/02/2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> . Acesso em 01/06/2021.

ROSA, C. P. da. **iFamily: um novo conceito de família?** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Elvys Wanderley de Melo. **Norma e lei**. Portal JUS, 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/33384/norma-e-lei> . Acesso em 12/03/2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil e Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2011.